

boletim do

instituto de
serviço
social



CATOLICA

CRC-W · CATOLICA RESEARCH CENTRE FOR
PSYCHOLOGICAL, FAMILY AND SOCIAL WELLBEING

LISBOA

lisboa

Infantis

BOLETIM

do

INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL

Ano de 1967/68



CATOLICA

CRC-W · CATOLICA RESEARCH CENTRE FOR
PSYCHOLOGICAL, FAMILY AND SOCIAL WELLBEING

Nº. 2

LISBOA

(Maio de 1968)

Instituto de Serviço Social (Largo do Mitelo, 1 - LISBOA - 1)

H O M E N A G E M

=====

É este o primeiro número do BOLETIM que sai depois da morte do Padre Honorato Rosa. Foi ele que teve a iniciativa de criar esta publicação.

É justo pois que o recordemos em saudade rendendo, ao seu exemplo de sacerdote, ao seu brilho e qualidades de professor, ao seu zelo e dedicação de Director, a nossa mais sentida homenagem de admiração e respeito.

O Padre Honorato Rosa deixou em todos nós, o testemunho bem real de como vivia a verdade dos valores humanos.

Era o homem a tratar com os homens seus semelhantes, seus irmãos.

Que o Senhor o guarde na Sua Glória.

A Direcção

-----oOo-----

PADRE HONORATO ROSA
=====

O Padre Honorato deixou-nos.

Mas permanece em nós todo o seu testemunho, a sua pessoa, a sua vida. Já na altura em que o Senhor Padre Honorato pensava deixar o Instituto, nós, Alunos, escrevemos uma carta em que manifestávamos a nossa adesão e solidariedade à sua pessoa e a toda a obra que ele desenvolveu neste Instituto.

Tínhamos consciência da importância e significado de tudo o que nos tinha sido transmitido, de tudo o que nos tinha sido ensinado - de tudo o que tínhamos vivido.

Tínhamos consciência da nossa responsabilidade na medida em que tínhamos participado e partilhado não só do ensino como dos valores que regem este Instituto.

Infelizmente o Padre Honorato já não recebia a nossa mensagem.

Hoje voltamos a ter a palavra mas em circunstâncias diferentes.

Não queremos dizer muitas palavras sobre a pessoa do Padre Honorato. Esta continua presente e não há palavras que a possam definir.

Com humildade viveu, com humildade nos deixou.

Queremos sim, como Alunos, testemunhar a nossa fé nos valores, na mensagem, no testemunho de vida que o Senhor Padre Honorato como Mestre nos transmitiu, nos deu o exemplo.

Esses valores, essa mensagem de vida, são demasiado grandes para caberem em palavras.

As suas aulas eram tão ricas de conteúdo que é difícil dar aqui testemunho de tudo o que dele ouvimos.

Ele mesmo sentia a dificuldade de transmitir aos outros tudo o que já descobrira e na Introdução do curso de Filosofia do 2º. ano de 1965/66 começava com esta transcrição de Malebranche : "Il n'est jamais possible de faire sentir aux autres ce qu'on pense. Ce que l'on doit prétendre, pour l'ordinaire, c'est de mettre les lecteurs en état de découvrir tout seuls, avec plaisir et facilité, ce que l'on a découvert soi-même avec beaucoup de peine et de fatigue".

E daí prosseguia a ensinar-nos, à sua maneira de filósofo-poeta, Fenomenologia e Metafísica, partindo sempre dum concepção de Homem totalmente nova e valorizada pela condição humana tem por experiência originária a de se existir como "Ser-com-outrem-no-Mundo".

E deixou-nos bem vivo o que era preciso saltar da mera atitude de inteligência para "a urgente conversão existencial".

Com Gabriel Marcel dizia-nos que "no limite, a melhor ontologia não é de livros, mas a da vida; metafísicos, em concreto, são-no com os poetas, os Santos" -(Position et approches concrètes du mystère ontologique).

Além de Director foi também Professor de Moral e Deontologia.

Era aliás esta a única cadeira que regia este ano lectivo de 1967/68.

Depois dum primeiro Capítulo sobre o Destino Moral do Homem e a Consciência, concentrava todo o seu esforço, atenção e entusiasmo no ensino da Declaração Universal dos Direitos do Homem (de 1948).

Esse entusiasmo tão grande vinha também, decerto, por se estar em pleno Ano Internacional dos Direitos do Homem.

E transmitia-nos assim os valores e direitos internacionalmente aceites mas tão pouco concretizados :

- A DIGNIDADE - "como valor absoluto, prego de toda a vida humana, que tem que ser enraizado no comportamento do dia a dia".

- A IGUALDADE - "o desnivelamento desfavorece a realização da amizade. O amor não aguenta os desníveis. Toda a gente deve ter igualdade de possibilidades no ponto de partida".

- A LIBERDADE, A JUSTIÇA, A PAZ - "Sempre que temos uma ordem em que se não respeita a dignidade do Homem acontece que isso pode levar o Homem à revolta".

"O direito à dignidade necessita ser concretizado e formalizado. Se isto não suceder o Homem pode recorrer à violência".

"Sempre que se está envolvido em conflito nem sempre se está em presença dum justiça em oposição à injustiça".

"Hoje o nome da Paz é o desenvolvimento (cita Paulo VI).

"Para que ela seja possível é necessário que a dignidade humana seja assegurada por normas jurídicas".

E numa das últimas aulas que deu neste Instituto: "Os valores têm uma característica - a irradiação. Nós somos pouco sensíveis às declarações mas somos naturalmente sensíveis às concretizações.

Não basta que um valor seja apresentado como ideal. Preciso é que cheguemos a acordo sobre a ideia que dele fazemos e que, em conjunto, o vivamos!"

Abril de 1968

Os Alunos

À memória do Rev^o. Padre
HONORATO ROSA,
o homem simples e bom.



CATÓLICA

CRC-W · CATHOLIC RESEARCH CENTRE FOR
PSYCHOLOGICAL, FAMILY AND SOCIAL WELLBEING

LISBOA

Senhor,
Tomai o teu servo mais humilde
Beijai-lhe a fronte.
Ele era o horizonte.
Era também
A torre de menagem,
Daqueles
Que em difícil abordagem
Buscavam seu sorriso.
Subiu ao Paraíso
Pertence-te, Senhor.

Mas não partiu o Bom Pastor
Sem nos legar a Fé
E o seu imenso Amor.

Palmira de Sousa

29/2/68.

OS DIREITOS DO HOMEM COMO FUNDAMENTO DA POLÍTICA SOCIAL
=====

André PIETTRE

Seja-me permitido, antes de mais, referir ao meu País - o País da primeira grande Declaração dos Direitos do Homem, de 1789 - a honra que me cabe de introduzir este Colóquio.

Permita-se-me também evocar a recordação de um homem absolutamente excepcional, por muito tempo Vice-Presidente do Comité francês de Acção Social, a cuja amizade devo esta honra - o muito saudoso Robert Garric. O seu pensamento foi contínuo suporte da reflexão que se explana.

"Desde que há homens e que pensam...", o homem e a cidade são como que solicitados e, bastas vezes, divididos entre duas concepções extremas :

1. a de o homem-pessoa e
2. a de o homem-ser social, de o "animal político" (zoon politikon) de que falava Aristóteles.

Dum lado, ¹ um ser livre, entregue a si próprio e chamado a construir-se um destino absolutamente único; do outro, ² um ser ligado a outros seres que consigo formam uma comunidade de vida - família, cidade, sociedade.

De um como de outros lados, se faz referência aos direitos do homem; - ora se defendem os direitos da pessoa humana contra a comunidade opressiva, ora, ao invés, se proclamam os direitos do "ser social" sobre a comunidade que lhe deve ajuda e socorro.

Quando, na tragédia magnífica de Sófocles escrita no século V antes de Cristo mas sempre levada à cena porque sempre actual, Antígona opõe as "leis não escritas" (da consciência) às "leis escritas" da cidade, que faz ela senão procla -



CATÓLICA

CRC-W · CATHOLIC RESEARCH CENTRE FOR
PSYCHOLOGICAL, FAMILY AND SOCIAL WELLBEING

LISBOA

mar os direitos do homem - do homem-pessoa - em oposição à comunidade tirânica? E, em certo sentido, as Declarações dos Direitos do Homem mais não farão que escrever no bronze as leis não escritas gravadas no coração do homem...

Em contrapartida, quando Cristo explica o segundo mandamento da Lei hebraica "amarás o teu próximo como a ti mesmo" que faz Ele senão proclamar os direitos do homem-ser social, do homem-próximo, seja embora samaritano, a ser socorrido pelos seus semelhantes?

Antígona pode estar solitária no seu protesto contra a iniquidade pública; o fraco, ao invés, sente-se solidário da comunidade humana, e reclama desta comunidade o reconhecimento tal. A primeira sofre da comunidade; o segundo aproveita da comunidade e neste duplo liame recíproco

- a) o respeito dos direitos da pessoa pela comunidade
- b) dedicação da comunidade às pessoas que a compõem

reside a própria origem dos direitos do homem.

Disto testemunha a história de toda a nossa civilização. Antes mesmo de Antígona aparecer no teatro antigo, Sólor um dos principais fundadores da cidade grega, tinha assente as premissas de toda a política social, proclamando quer o direito do cidadão a participar na confecção das leis (em oposição à tirania), quer o direito dos pobres contra a opressão dos ricos.

Quem diz cidade, diz também civilização: civis, civitas, civilitas - as palavras falam por si mesmas. E, sem que - rer diminuir os esforços de outras civilizações - em particular do Oriente - porventura mais ricas em determinados pontos (símbolo, sentimento da natureza, sofrimento...), podemos dizer que será para sempre honra da civilização europeia o ter posto como

regra que não há cidade digna deste nome onde quer que não reinem simultaneamente a liberdade e a solidariedade.

Depois dos filósofos gregos, dos socráticos aos estoicos, depois dos juristas romanos e da humanização progressiva do direito - o Cristianismo havia de acentuar ainda um e outro aspectos :

- a liberdade, afirmando o homem como portador de infinito, chamado a um destino eterno;
- a solidariedade, transcendendo-a em caridade.

Destes princípios procederam, antes mesmo de qualquer formulação expressa dos Direitos do Homem, os primeiros actos de política social, ao longo da era cristã: desaparecimento gradual da escravatura, protecção dos doentes, defesa dos pobres, organização dos misteres, transformação das condições de vida da mulher, tentativa de moralização da vida económica, etc .

Que estes princípios tenham sido, aliás, gravemente transgredidos - é a evidência; que estes progressos tenham até escondido muitas outras injustiças é outra evidência. Não obstante, pelo andar dos séculos, estava o caminho traçado em ordem a

- mais liberdade para o indivíduo
- mais solidariedade na sociedade

.....

Com os tempos modernos, o aprofundamento do pensamento político veio, por vezes, a separar estes dois aspectos dos direitos do homem :

- ora insistindo sobre os do indivíduo, com o risco de cair nos excessos de um individualismo negador dos direitos sociais,

- ora, ao invés, acentuando os da comunidade, com risco de sacrificar os direitos da pessoa e cair também nos excessos de um totalitarismo político e social.

De facto, se olharmos a sequência das principais Declarações de Direitos do Homem, desde a de 1787 nos Estados Unidos e, sobretudo, a de 1789 em França, até às mais recentes - 1948, Declaração Universal da ONU, Convenção Europeia dos Direitos do Homem, de 1950, etc. - vemos uma evolução muito nítida do elemento pessoal ao elemento social.

Poder-se-ia até sustentar que a primeira grande Declaração, a da Revolução francesa de 1789, é essencialmente individualista. Afirmando fortemente os Direitos do Homem e do Cidadão contra o Estado, exalta a liberdade a ponto de permitir o estabelecimento do liberalismo económico e dos seus abusos anti-sociais.

Precisamente contra estes abusos não-de arguer-se, ao longo de todo o século XIX, todas as espécies de protestos que inspirarão o desenvolvimento da política social, cujos princípios fundamentais vão ser finalmente proclamados nas últimas Declarações de Direitos.

(A Declaração francesa de 1848 constitui, de certo modo, a charneira entre a primeira e as últimas. É ela, com efeito, que, depois de ter retomado no Preâmbulo, artº. 3, a fórmula de Antígona : "a República Francesa reconhece direitos e deveres anteriores e superiores às leis positivas" - proclama, pela primeira vez, o direito de trabalho (preâmbulo, artº. 8).

Seria, no entanto, um erro ter por "os fundamentos de uma política social" uma "dialéctica" histórica (que não cobriria, aliás, mais de um século e meio) : tese e antítese - acção e reacção -, individualismo à partida, socialismo à chegada. Para além das oposições é a síntese, sempre difícil de segurar - como "as duas pontas da cadeia" de que falava Bossuet - que ins-

pira, de facto, hoje, toda a política social. Impossível, com efeito, defender o homem na comunidade sem reconhecer primeiro os direitos da sua pessoa, em face dos outros.

Mas se se afirma - e todas as Declarações o fizeram, desde a origem - o princípio de que os homens são iguais em natureza, esta igualdade não implica só o respeito da liberdade dos outros (cada um tem o direito e o dever de realizar o melhor de si mesmo, de "faire l'homme" como dizia Montaigne) ; implica também uma certa fraternidade - e vedes, por parêntesis, o sentido profundo da divisa francesa : Liberdade, Igualdade, Fraternidade. Implica, com efeito, que os mais fracos tenham uma espécie de direito de crédito sobre a sociedade, essencialmente a expensas dos mais fortes, para poderem compensar o desequilíbrio das oportunidades, e realizarem, eles também, na sua vida, o melhor do homem.

Permitir a plena expansão dos seres, por si mesmos e pelos outros : tais nos parecem, pois, directamente inspirados pelos direitos do Homem, os fundamentos da política social.

OS DIREITOS DO HOMEM-PESSOA COMO FUNDAMENTOS DA POLÍTICA SOCIAL

A política social, como garantia dos direitos do homem-pessoa resume-se na conjugação dos dois verbos essenciais de qualquer língua : o verbo ser e o verbo ter. Um filósofo contemporâneo, Gabriel Marcel, assaz conhecido além Reno, não resumiu, ele próprio, sob estas duas palavras, toda uma filosofia?

I) SER . O primeiro direito do ser humano é um direito extremamente geral já formulado pela Declaração de Independência dos Estados Unidos em 1787, e que a Declaração Universal menciona à cabeça de todos (no seu artº.3) :

A é o direito à vida - que implica, aliás, o direito de casar-se, de fundar e educar uma família (artº.23 e 18,alín.4). Mas este direito elementar põe hoje duas questões tremendas: direito de quem? direito a que vida?

Quando se começa a ser uma pessoa, sujeito de direito, numa palavra um ser humano? Desde a concepção ou apenas a partir do nascimento? O direito tradicional responde, com os Romanos, "Infans conceptus pro natus habetur" - a criança concebida tem os mesmos direitos que a criança nascida - o que implica a interdição do aborto - questão delicada para certos países - e que ultrapassa, sem dúvida, o domínio social propriamente dito. Mas quase não será ultrapassar este o evocar o outro problema: direito a que vida? Seres miseráveis, conscientes da sua miséria, terão o direito de chamar à vida filhos de miséria? Ainda aqui mais não faço que evocar este problema que vai para além do nosso tema, mas nos mostra a que prolongamentos e a que comprometimentos conduzem os nossos princípios.

Deixemos igualmente de lado a questão propriamente política da liberdade de pensar, de falar, de escrever. Constatamos simplesmente que, ao menos na Europa ocidental, o progresso social tem vindo a par com a liberdade política: foi o exercício das liberdades públicas que permitiu ao povo infeliz exprimir (e fazer triunfar) as suas reivindicações...

B A liberdade especificamente "social" da pessoa humana, é a liberdade de agir, a liberdade económica.

Como a liberdade política, ela vale para todos, sem distinção de sexo, de país, de raça, de opinião ou de religião - (Declaração Universal, artº. 2). E é sem dúvida para bem marcar a igualdade que a Declaração Universal dos Direitos do Homem fala, não já dos homens, mas dos "seres humanos"(artº1). Sabemos todos - infelizmente! - que este princípio está longe de ser de facto respeitado: ao menos é afirmado e, no que res-

peita por exemplo à igualdade dos sexos, estamos hoje longe da velha expressão inglesa que dizia: "No casamento, o homem e a mulher formam uma única pessoa: essa pessoa é o marido". O que não impediu que o feminismo florescesse primeiro s'ém-Mancha...

Esta liberdade de agir implica:

1) primeiro, negativamente, para os trabalhadores, a interdição de quaisquer formas de servidão - escravatura, trabalho forçado (cfr. artº. 4 da Declaração Universal). Esta menção que poderia parecer histórica não é inútil actualmente, se se pensa que há ainda hoje perto de uma centena de milhares de escravos.

Nos países evoluídos, é deste princípio de liberdade que decorre o direito de recusa de trabalho - quer dizer, de greve (um dos primeiros reconhecidos no século XIX, na Grã Bretanha, e depois em 1864 em França).

2) A liberdade de agir implica, de maneira mais construtiva, a liberdade de trabalho, quer dizer:

a) a liberdade de escolha da profissão, a liberdade de acesso de todos a todas as profissões (feita reserva das condições, qualidades, diplomas exigidos para algumas de entre elas).

b) Implica também, -nos países não socialistas - a liberdade de empresa quer dizer a liberdade de fundar uma empresa privada e de a dirigir.

c) Do mesmo princípio decorre, consoante as legislações particulares, a liberdade de invenção e o reconhecimento, ao inventor, de um direito a explorar o seu invento (daí deriva a legislação das patentes e da "propriedade industrial").

d) O direito à liberdade económica implica ainda, para o consumidor, a liberdade de escolha. Tenho o direito, -nos limi

tes, é verdade, dos meus "meios" - de preferir um Citroën a um Mercedes e de oferecer à minha esposa um vestido de preferência a uma mini-saia (se ainda os há nos costureiros...) .
Direito de a não usar...

Ainda aqui, este direito irá mais ou menos longe consoante o regime económico : regime de economia de mercado ou regime de economia planificada. De facto constatamos hoje, nos países socialistas, um aligeiramento da planificação e uma liberalização dos mercados, à medida que o nível de vida sobe.

De qualquer modo, onde o direito a reconhecer, a livre escolha do consumidor é limitada

- materialmente pelo poder de compra de que dispõe ("a moeda, é a liberdade cunhada", Dostoiévski),

- psicológicamente, pela publicidade que condiciona mais ou menos as consciências.

Assim o progresso social tem consistido desde há muito em aumentar os rendimentos dos menos providos, de maneira a aumentar-lhes a liberdade real. E acaba recentemente de proclamar-se pelas organizações familiares e femininas dos seis Países do Mercado Comum um novo direito do consumidor - "o direito à informação" - a fim de evitar os abusos da publicidade.

II) TER. A liberdade de ser, de viver, de agir - quer dizer, de manifestar a minha personalidade - supõe, portanto, que eu tenha à minha disposição alguns meios materiais. O Ser comanda o Ter. A liberdade de ser postula a liberdade de possuir certos bens. Um homem "sem-terres", um miserável desprovido de tudo, é, de facto, dependente de todos.

Por isso a primeira das grandes Declarações proclamou - como uma das condições fundamentais da liberdade e da "segurança" das pessoas, o direito de propriedade.

Por isso ainda a última em data das Declarações, a Declaração Universal de 1948, afirmou igualmente no seu artº. 17 que "todos, individual ou colectivamente, têm direito à propriedade". Mas a que propriedade?

A) - DEFINIÇÃO. Hoje costuma distinguir-se :

- a propriedade privada dos bens de produção (ou bens "capitais", propriedade de empresa ou propriedade de rendimento); - e a dos bens de consumo (ou propriedade de uso).

O regime capitalista admite estas duas espécies de propriedade; o regime socialista, apenas a segunda, - no que difere do comunismo teórico e absoluto que não admitiria nenhuma delas. Mas de facto tal comunismo absoluto não foi nunca praticado até agora senão... em alguns mosteiros religiosos (certos mosteiros, tendo, aliás, sido colectivamente muito ricos).

Seja como for, moralistas e sociólogos opuseram sempre duas concepções de propriedade :

a da propriedade-direito "absoluto e sagrado" (concepção individualista); e

a da propriedade-dever ou propriedade-função social. É mesmo neste País que nos acolhe, a Áustria, que esta segunda concepção encontrou, no entre as Duas Guerras, eminentes defensores.

Actualmente assistimos de modo geral - quaisquer que sejam os regimes - a uma dupla evolução simétrica tendendo

1ª.) à afirmação da propriedade pessoal e familiar

2ª.) à limitação da propriedade pessoal de rendimento.

B - AFIRMAÇÃO DA PROPRIEDADE PESSOAL

Não é unicamente nos países de direito tradicional, é também nos Países socialistas que a propriedade pessoal e familiar se desenvolve. Com a subida do nível de vida sobe também a apropriação de bens correntes; sobretudo é sintomático que o direito soviético (Constituição de 1936, artº.10, fundamento do Direito Civil de 1961) a tenha reconhecido expressamente. Ao mesmo tempo os países capitalistas, favoreciam pelo crédito e pela ajuda das finanças públicas a difusão da propriedade, em particular o direito à habitação e o acesso à propriedade da casa de habitação. Nada de mais significativo, aliás, nas línguas latinas, que as palavras "habitação" e "habitat", derivadas em linha recta do verbo "habere" - ter. E não é menos significativo que países de espírito individualista, tais como os anglo-saxónicos e os nórdicos, sejam, por excelência, os países da casa individual, enquanto, inversamente, o habitat colectivo tem o favor dos países ou dos espíritos de tendência colectivista.

Juntemos isto, que é essencial; quem diz família, diz hereditariedade; e quem diz hereditariedade diz herança Mas quem diz herança, diz, inevitavelmente, desigualdade de oportunidades no ponto de partida da vida. E aqui é que, no próprio seio da propriedade, vai acentuar-se a evolução dissemelhante, as sinalada acima.

C - LIMITAÇÃO DA PROPRIEDADE DE RENDIMENTO

Ao passo que a legislação social e fiscal tende a desenvolver a propriedade pessoal e familiar (propriedade de uso), ela vai esforçar-se por limitar ao máximo a propriedade pessoal, a propriedade essencialmente "capitalista", a propriedade de rendimento (em particular aquela que consiste em fazer valer os capitais emprestando-os a outrem - aluguer de casa de renda, colocações industriais, etc.).

Sem dúvida, todos os países em todos os regimes procuram proteger a poupança, porque, em todos os países, o crescimento está ligado aos investimentos; mas de forma cada vez mais colectiva (sociedades de investimento, ou investimentos públicos ou semi-públicos).

Por outro lado, toda a legislação procurou limitar, na sua extensão ou nos seus direitos, a propriedade de rendimento e as desigualdades excessivas que traz consigo (nivelamento de fortunas pelo imposto sobre as sucessões, a exemplo da Grã-Bretanha; lei sobre o arrendamento, em França; extensão do direito de expropriação por causa de urbanismo - "new towns", zonas a urbanizar de prioridade - ZUP - em França, etc.).

Em certos países, como os da América Latina, põe-se a questão dos latifúndia. E é bem certo que até o desenvolvimento destes países exigiria medidas de limitação dos domínios demasiado grandes, pouco ou mal explorados, e o acesso de maior número à propriedade pessoal.

As exigências personais concorrem assim com as exigências sociais, porque não há liberdade sem liberação do indivíduo, fora de instituições constrangentes.

Se, por um lado, os direitos do homem exigem que se lhes deixe a liberdade de ser ele próprio e de ter um "chez soi", exigem também que se ajude os fracos que não conseguiram afirmar-se ou que foram impedidos pelos abusos dos outros de se tornarem também eles societários em toda a verdade.

A legislação social muda então de rosto. Não consagra já os direitos de defesa do homem-pessoa (e eu ia a dizer: dos fortes) contra a comunidade, - mas os direitos de crédito do ser social e, singularmente, dos fracos, sobre a comunidade de que fazem parte. Tocamos, assim, na segunda parte do tema:

OS DIREITOS DO HOMEM-SER COMUNITÁRIO

COMO

FUNDAMENTOS DA POLÍTICA SOCIAL

A desgraça de toda uma parte da sociedade no começo da revolução industrial, foi a de viver, e viver sofrendo, fora dela. Neste sentido pôde A. Comte dizer que o proletariado estava como que "acampado na sociedade industrial". E por isso todo o esforço da legislação social tendeu a reintegrar progressivamente primeiro o proletariado e, de maneira mais larga, todos os fraços, na comunidade.

Ora não há sociedade integrada, unida, quando não reinem, relativamente a todos os membros, a justiça e a solidariedade. Se numa família, um dos filhos se sente menos bem tratado que os irmãos, está quebrada a unidade familiar; se numa família unida, sobrevém uma desgraça, um acidente, a algum dos seus membros, o dever elementar dos irmãos é de lhe virem em socorro. Isto é, precisamente, a evolução que seguiu a legislação social desde há um século: a ordem histórica seguiu a ordem lógica. Os Poderes Públicos buscaram primeiro limitar as injustiças sociais antes de virem a medidas de solidariedade geral.

1) As exigências da Justiça

O primeiro dos Direitos do Homem, dizíamos atrás, é o direito à vida. A justiça social precisa: direito a uma vida digna do ser social, tida em conta a vida de conjunto da comunidade.

Assim, a Declaração Universal dos Direitos do Homem proclama no seu artº. 23, al. 3: "Quemquer que trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe assegure, e à família, uma existência conforme à dignidade humana".

Na verdade este texto consigna na sua expressão uma longa e difícil evolução, de que foram principais promotores, por um lado, os socialistas e, por outro, os cristãos sociais.

A) A evolução

A primeira preocupação, em todos os países industriais foi a de proteger o trabalhador, assegurando-lhe, em toda a medida do possível, um emprego. Foi a Constituição Francesa de 4 de novembro de 1848 a primeira que, sob a influência sobretudo do pensamento de Proudhon, proclamou como dever para a República "assegurar trabalho aos cidadãos necessitados".

O princípio do "direito ao trabalho" não teve, na altura, senão uma assás infeliz aplicação; foi necessário esperar a grande crise dos anos 1930 para ver retomado este princípio sob a forma de política de "Pleno Emprego": a chegada da Grã-Bretanha, em particular de Keynes e de Laxeridge, foi, neste domínio, capital.

No intervalo, toda a política social se havia desenvolvido em duas fases:

Limitara-se, numa primeira fase, a proteger o trabalhador quanto às suas condições de trabalho - higiene, duração do trabalho, limitações do trabalho de mulheres e crianças, etc.; e nas recentemente (em França a partir de 1936) os Poderes Públicos intervieram na própria fixação de salário, e fizeram-no inspirando-se mais ou menos em três considerações principais:

- a) salário justo, fixado a partir de um "minimum vital" garantido;
- b) salário igual para trabalho igual, sem distinções nem de sexo nem de raça (em princípio);
- c) salário familiar, enfim. Princípio, em si, revolucionário no plano estritamente económico, porque marcava a passagem da consideração do salá-

rio, entidade económica, fixado consoante o valor do trabalho prestado, à consideração do assalariado, ser social, uma parte da remuneração do qual varia em razão de elemento extra-económico.

(B) Os meios : associar-se

Efectivamente os interessados -essencialmente os trabalhadores- não teriam obtido tais resultados se não tivessem conseguido meios de fazer pressão sobre os Poderes Públicos, - a saber :

- o direito de greve
- o direito de associação (direito sindical)

reconhecidos nos países dirigentes desde a última terça parte do séc. XIX.

Em verdade, estes direitos não eram novos. Os trabalhadores haviam-nos tido em direito ou exercido de facto -sem a sua expressão moderna- na economia corporativa do "Ancien Régime" (a palavra "greve" vem precisamente do nome do lugar -"greve" isto é, praia arenosa - nas margens do Sena onde se reuniam os "grévistas" de outrora...). Fora a Revolução de 1789 que os aboliu, numa concepção individualista da liberdade. Mas este individualismo, este isolamento, muito depressa se voltou contra os fracos. E foi para se defenderem que estes arrancaram à sociedade do séc. XIX o direito de se agruparem. Ao poder do Dinheiro opunham o poder do Número.

(C) Participar

Hoje, põe-se, nas Democracias ocidentais como nos Países socialistas, a questão de saber se estes diversos direitos sociais bastam para re-integrar realmente os trabalhadores na sociedade industrial e se não terá de reconhecer-se-lhes um direito de participar, de uma maneira ou de outra, na actividade

económica, quer nos resultados (lucros, investimentos), quer até na gestão.

Sobre este ponto, duas diferentes respostas são dadas nas sociedades ocidentais :

- uma, que é a do neo-capitalismo, principalmente americano, reside numa participação impessoal, mas muito real, dos assalariados nos resultados das empresas, mediante a atribuição de salários elevados que permitem aos trabalhadores comprar títulos das sociedades industriais e tornarem-se assim sócios anónimos;

- a outra, socializante, é a de uma participação directa, mas fraca, dos assalariados nos resultados das empresas que os empregam. A nova legislação francesa sobre "o interessamento" inspira-se nos princípios desta segunda concepção.

Precisemos que, nos Países socialistas, o problema da participação dos assalariados nas empresas se põe também. É a Jugoslávia que, através dos seus conselhos operários, foi mais longe na via da "democracia económica".

De qualquer modo, ultrapassa-se aqui o domínio da Justiça, para se entrar no da Solidariedade.

(2) As exigências da Solidariedade

Mais largas são as exigências da Solidariedade. Elas respeitam, efectivamente, a todos os membros da comunidade - trabalhadores ou não.

(a) Serviços públicos - Investimentos colectivos - Redistribuição dos rendimentos

Sempre a Cidade organizou um certo número de Serviços Públicos postos gratuitamente à disposição dos seus membros, ao menos o serviço de polícia e de protecção ... O custo destes serviços é assegurado pelos impostos e é tão equitativo como ló-

gico que estes afectem particularmente rendimentos mais importantes.

Esta "justiça fiscal" desenvolveu-se principalmente desde há meio século - indo ao ponto de visar, não já apenas a justiça no imposto, mas a justiça pelo imposto, numa verdadeira redistribuição dos rendimentos.

Com efeito, à medida que os serviços públicos gratuitos ou semi-gratuitos se multiplicam e que os investimentos colectivos se desenvolvem (hospitais, escolas, transportes, etc) tornam-se mais pesados os encargos fiscais sobre a riqueza; a elevação do nível de vida, multiplicando as necessidades sociais, agrava, de algum modo, esta espécie de "direito de crédito" dos membros da comunidade sobre esta.

b) Riscos sociais

Em consequência, acabou a sociedade por tomar a seu cargo certos riscos sociais - o risco da doença, da invalidez, de encargo de crianças, de desemprego, etc. É todo o direito à segurança social que importaria evocar agora. A Declaração Universal dos Direitos do Homem proclamou-o como direito fundamental do homem - o que constituía uma novidade (artº. 25, al. 1).

Ultrapassam-se aqui as relações de pobres e ricos, para tocar nas de fracos e fortes : os direitos dos doentes sobre os que têm saúde; dos sem trabalho sobre os que trabalham; das famílias sobre os celibatários, etc.

Mas há ainda mais.

c) Direito a tempos livres e à cultura

O fraco não deve apenas ser defendido e socorrido materialmente, no seu corpo; deve ainda ser ajudado no sentido de participar, também ele, nos bens superiores, os do espírito da comunidade.

Eis porque se lhes reconhece hoje, não apenas o direito ao repouso e a tempos livres (férias pagas, etc. - Declaração Universal, artº. 24) - o que é, de certo modo, um direito passivo - mas também o direito à educação e à cultura.

Direito à educação gratuita quanto ao ensino elementar e fundamental; generalização do ensino técnico e profissional; acesso aos estudos superiores aberto igualmente a todos em função do mérito : proclama o artº. 26. Assim se abre caminho à promoção social.

Juntam-se, pois, neste ponto, as exigências do homem-pessoa e as do homem-ser-social : "A educação, junta com efeito o mesmo artigo, deve visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana"; e precisa ainda, em nome dos direitos da liberdade e da família : "os pais têm, por prioridade, o direito de escolher o género de educação a dar aos seus filhos"(artº. 26, al. 3).

Esta síntese reencontrada ajuda-nos a compreender melhor o panorama já vasto dos prolongamentos sociais dos Direitos do Homem.

CONCLUSÃO

Partindo de reivindicações elementares - direito à vida, direito à liberdade, direito ao trabalho - expressões dos direitos primeiros da pessoa humana, chegámos a reivindicações sociais sempre mais largas; de imperativos rigorosos passou-se a optativos mais elevados mas por vezes também mais difíceis de realizar.

Numa palavra : a legislação social, inspirada pela Declaração dos Direitos do Homem que é uma Declaração em progresso, é uma legislação de movimento. A caridade de ontem constitui a equidade de hoje e tornar-se-á a justiça de amanhã. Quer dizer, o direito social não conhece repouso.

Todavia a incessante subida das exigências de realizações sociais - paralela à ascensão do Homem - impõe-lhe dois problemas :

1ª.) o incessante desenvolvimento das leis e das administrações sociais jamais deve correr o risco de, por sua abundância, abafar a pessoa, nas suas iniciativas, ou a subtrair aos seus deveres. Quando se torna demasiado fácil que alguém descarregue sobre a comunidade deveres da mais elementar humanidade - por exemplo, enviar para o asilo um velho cuja presença é incômoda a filhos ingratos - então o social trai o humano.

Tomemos cuidado de que assim não seja.

2ª.) Tomemos igualmente cuidado de que este direito social se não torne, com excessiva facilidade, a boa consciência dos países ricos e, se caso disso, a moeda humana da propriedade.

Que o nosso progresso nos não impeça nunca de darmos conta das misérias, tão mais graves, dos países da fome porque uma justiça de opulência, para uma terça parte já privilegiada do género humano (quando os outros 2/3 vivem em condições infra-humanas) trairia a humanidade.

Os Direitos do Homem são universais por essência. Quer dizer que eles criam, aos que foram os primeiros a proclamá-los, deveres imperiosos. Recordá-lo não é fazer obra denagógica, mas formular uma das mais dramáticas exigências do nosso tempo. À Europa cabe compreendê-lo e dar ao mundo (a todo o mundo) o exemplo de uma justiça social interior e exterior digna do seu ideal de autêntico humanismo.

A CONTRIBUIÇÃO DA POLÍTICA SOCIAL

PARA A REALIZAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM

Prof. Dr. Friedrich Fürstenberg

Universidade das Ciências Sociais

- ÁUSTRIA

Os direitos do homem passam pela escala fundamental de uma regulamentação da vida em comum no seio da sociedade. O facto de eles não estarem ausentes de nenhuma das constituições modernas, como o de, após a segunda guerra mundial, haverem encontrado uma nova formulação e uma confirmação a nível internacional, sublinha-lhes a importância. A sua eficácia real é determinada pelo facto de que existem, em princípio, dois pontos de partida para uma regulamentação da vida em comum dos homens.

Por um lado, pode partir-se do facto de que qualquer ordem terá de conceder ao indivíduo uma margem de comportamento pessoal, margem à qual ele tem um direito subjectivo. Na sua formulação clássica, datada do século das luzes, os direitos do homem comportam tais direitos fundamentais civis e políticos. Asseguram protecção contra as intervenções das autoridades públicas e empênam o Estado a omitir qualquer acção que violente esses direitos. Assistimos, assim, à possibilidade de oriação de ordens sociais permitindo uma diferenciação segundo comportamentos pessoais determinados.

O outro ponto de partida para uma regulamentação da vida em comum dos homens diz respeito às situações sociais, em que o indivíduo terá de agir e dar as suas provas tendo em conta as suas relações com a sociedade. Os direitos sociais do homem são-lhe a expressão. Por certo, eles foram já formulados na altura da Revo

lução Francesa e sofreram múltiplos retoques ao longo do século XIX, nomeadamente em meios propícios a uma reforma social; no entanto a sua codificação não foi introduzida senão em consequência da segunda guerra mundial. Também estes direitos fundamentais sociais foram declarados como direitos subjectivos, assegurando embora ao indivíduo o direito a certas actividades e prestações por parte do Estado, das quais dependem, em grande parte, a situação e as oportunidades de vida do indivíduo.

Hoje, na interpretação das instituições, os direitos fundamentais civis e políticos são considerados, no todo ou em parte, como direitos subjectivos "que não entram no quadro das atribuições da autoridade pública e que, enquanto direitos anteriores ao Estado, exigem de certo o serem protegidos mas não serem executados". Consideram-nos como sendo exteriores e superiores à ordem legal. Consequentemente, a influência real destes dogmas legais sobre a configuração social é apenas mediata. Ao invés, os direitos fundamentais sociais estão em relações directas com a política social, dado que exigem uma actividade positiva. Não podem tornar-se eficazes senão na medida em que existem a constituição e manutenção de uma ordem correspondente. Meio essencial para a realização deste objectivo é, no entanto, a política social, a qual pode ser concebida como o conjunto de todas as medidas que visam o estabelecimento de uma ordem social no seio da sociedade. Os direitos sociais do homem e a política social são como que o objectivo visado e o meio para atingi-lo. As suas relações mútuas caracterizam-se pelo problema de realizar finalidades, ligadas a certos valores e normas abstractas, num campo de tensões sociais, quer dizer em dada configuração social e estadual. Isto será dizer, noutros termos, que a vida social se liga a tais normas não apenas formalmente mas também materialmente. Ao passo que as relações entre os direitos civis e políticos do homem (que não-de considerar-se como direitos negativos) e a política social são muito frouxas e indirectas, as relações entre os direitos positivos -que fundam os direitos sociais do homem- e a política social revelam-se-nos como muito estreitas e, ao mesmo tempo, deter-

minadas pela situação, condicionadas pela respectiva estrutura do meio social.

Para responder-se à questão de saber em que sentido possa a política social contribuir para a realização dos direitos do homem, esses contextos devem ser examinados individualmente em tríplice plano. Primeiro importa cingir de perto, e definir nas suas consequências reais, as relações entre os direitos do homem, considerados como direitos positivos, e a política social. Depois, é necessário ter uma representação das possibilidades e das tendências de uma interpretação destes direitos do homem no sentido da política social, sempre com referência à situação social respectiva. Finalmente há que pôr-se a questão de saber em que medida os direitos do homem, definidos como as máximas da actividade socio-política, podem ser realizados no jogo das forças sociais, e de que factores depende o seu grau de realização. Uma tal análise permite dizer se os direitos do homem permanecem, por necessidade, puras declarações de programa, se podem fundar direitos ou se exercem uma influência real sobre o comportamento graças a modificações activas correspondentes da estrutura social e da sua ordem social.

- Os direitos do homem como ponto de partida
duma organização social da sociedade

Na origem tinha-se como função dos direitos do homem proteger a esfera da liberdade individual contra os poderes públicos. Os dogmas legais a propósito do direito fundamental à vida, à liberdade de religião e de pensamento, à igualdade de todos perante a lei, à liberdade de circulação, tal como o direito a processo judiciário e à liberdade de expressão são hoje, com ligeiras variantes porventura, parte integrante do pensamento jurídico. A manifestação mais importante neste domínio foi, por certo, a criação dum Tribunal Internacional de justiça para os Estados membros do Conselho da Europa, ante o qual pode apresentar queixa todo o indivíduo que se julgue lesado no exercício destes direitos

fundamentais, tal como haviam sido formulados na Convenção Europeia de protecção dos direitos do homem e das liberdades fundamentais (4 de nov. de 1950). Ao invés, a determinação dos direitos sociais do homem, que visam o bem-estar do indivíduo, quase não ultrapassou o estágio de declarações de programa. De certo, existem direitos fundamentais sociais, como em particular o direito ao trabalho, que tem atrás de si um rico passado e que datam dos primeiros tempos da revolução industrial. No entanto a determinação dos direitos fundamentais sociais não entrou numa fase decisiva senão em consequência dos acontecimentos da segunda guerra mundial. Encontram-se nos artigos 22 a 28 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, votada a 10 de dez. de 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Desde então, há uma Comissão dos Direitos do Homem encarregada de elaborar um projecto de lei que deve fazer destes direitos do homem um objecto concreto do pensamento jurídico internacional. A tentativa, de certo mais vasta, de uma formulação dos direitos sociais do homem foi empreendida pelo Conselho da Europa e materializou-se na Carta Social votada a 16 de abril de 1961. Quanto ao âmbito dos direitos sociais do homem, Van der Ven agrupa-os nas categorias seguintes : 1º.) os direitos relativos ao trabalho socio-económico, a que pertencem o direito à livre escolha da profissão, o direito ao trabalho, as condições de trabalho apropriadas e garantidas, o direito à greve, o direito à formação de uma propriedade pessoal e medidas de protecção para a mão-de obra em migração; 2º.) o direito à co-gestão no domínio económico; 3º.) o direito à garantia de existência; 4º.) o direito à saúde física e psíquica no contexto de uma disposição correspondente de higiene social; e, finalmente, os direitos do homem à sua realização socio-cultural, tais como o direito à fundação de um lar, a medidas de protecção em favor da família, à educação e a uma formação profissional, bem como o direito à participação na vida cultural e no progresso científico. Todos estes direitos fundamentais, desde que dotados de força de lei, importariam largamente à política social. Esta teria, então, por tarefa garantir e promover, na mais vasta medida, o bem-estar da população.

O reconhecimento progressivo dos direitos fundamentais sociais a par dos direitos civis e políticos do homem sobreveio de maneira inteiramente lógica. Reflecte a modificação da estrutura social no decorrer da industrialização e da modernização e, em consequência, a mudança de função do Estado. La face de um pensamento que concebia a sociedade essencialmente como a margem de liberdade do indivíduo, margem que se tratava de delimitar estritamente por relação à esfera normativa do Estado, desenvolveu-se lentamente a concepção de uma inter-dependência mútua de sociedade e Estado. É patente que a margem de acção pessoal do indivíduo pode conceber-se juridicamente como atributo inalienável da personalidade, mas que, vistas as múltiplas incidências económicas, sociais e políticas que determinam as acções do indivíduo em dada situação, a realização de tal margem de acção se torna cada vez mais problemática.

Há, para tal, que introduzir certas garantias que pressupõem uma tomada de influência sobre a estrutura social e, portanto, vastas medidas políticas. Isto torna-se manifesto se recordamos a realização concreta dos direitos do indivíduo à liberdade. O uso da liberdade pessoal exige, entre outras condições, a ausência de restrição económica sem saída, tal como a que poderia resultar por exemplo de uma doença. Sem dúvida nenhuma, a outorga de direitos fundamentais políticos ao conjunto da população adulta pela introdução de um direito a voto, geral e livre, aumentou a liberdade de acção. Foi, no entanto, a pressão social assim criada que deu lugar à introdução de sistemas gerais de segurança social por que permitiu uma ajuda social também nos casos de pobreza de que o indivíduo conseguiria sair por seus próprios meios. E assim se pode, com certa justificação, sustentar a tese de que a institucionalização dos direitos civis e políticos do homem, para não ficar mera proclamação, implica o estabelecimento de direitos fundamentais sociais. Este facto desencadeia actividades socio-políticas correspondentes da parte do Estado. Em última consequência, o Estado tem de evoluir no sentido de um Estado social, sempre que o alcance normativo dos direitos do homem haja de tornar-se efectivo.

A materialização dos direitos sociais do homem esbarra no entanto com dificuldades particulares. O exercício destes direitos fundamentais é condicionado pela situação dada e sofre, portanto, a influência de numerosos factores. Van der Ven mostrou uma vez a que fórmulas complicadas daria lugar a reacção jurídica do direito fundamental social ao trabalho: "Todo o homem tem direito ao trabalho, na medida em que haja suficientemente empregos ou na medida em que órgãos comunitários estejam em condição de obviar a uma penúria de empregos, quer pela criação de empregos novos, quer por uma nova repartição das possibilidades de emprego existentes. Todo o homem tem direito a condições de trabalho tão favoráveis quanto a situação económica o permita em circunstâncias dadas; o Estado esforça-se, na medida em que isso faz parte das suas atribuições, por melhorar e manter a situação económica geral. Todo o homem tem direito à protecção contra o desemprego, sob condição de que o exercício deste direito não infrinja os direitos vitais de outrem; todo o homem tem direito a que o Estado se empenhe a promover o estabelecimento dum equilíbrio, adaptado à situação, entre o grau de emprego e o nível de vida atingido. Na medida em que a remuneração não é determinada pelo princípio da necessidade, todo o homem, sem qualquer distinção, tem direito a uma remuneração igual e a um trabalho igual, desde que, no fim de contas, um trabalho igual tenha permitido realizar um valor económico igual". Van der Ven assinala que fórmulas assim complicadas não poderiam dar aso a consequências jurídicas, que unicamente poderiam resultar de regulamentações circunstanciadas. Há-de, pois, concluir-se que tais declarações de princípio não podem fazer parte de uma constituição, mas que deviam preferentemente constituir objecto de normas administrativas.

Vemos, pois, que os direitos civis e políticos do homem não podem ser materializados da mesma forma que os direitos sociais do homem. Estas diferenças, radicadas na própria natureza de tais direitos, não fundamentam, no entanto, uma hierarquia de valores. Numa sociedade moderna, têm de tomar-se a sério os direitos sociais fundamentais tanto como as liberdades políticas e civis. Entretanto, na materialização dos direitos fundamentais

sociais, é impossível silenciar as relações com uma situação dada, as quais, em fim de contas, são sempre fundamentadas por certas interpretações socio-políticas.

—> A interpretação socio-política dos direitos sociais do homem

Na medida em que os direitos do homem têm valor de máximas com efeito socio-político e determinam o comportamento do Estado, estão igualmente submetidos às concepções de valores que determinam a política respectiva. Esta relação torna-se particularmente visível se considerarmos os laços que prendem a política social a modelos liberalistas, sociologistas ou conservadores, tais como os encontramos ainda em diversos países. Tais modelos de ordem social preexistentes determinam igualmente o sentido em que um certo direito fundamental social deve ser respectivamente garantido e realizado por medidas públicas correspondentes. Nestes modelos de ordem se perpetuam as ideologias sociais do século XIX; originam-se nas fórmulas de interpretação das reivindicações fundamentais da Revolução Francesa: Igualdade, liberdade e fraternidade. Por deslocação de acento, viu-se nascerem as diferentes ideologias sociais do liberalismo e do socialismo bem como os modernos modelos conservadores.

No centro do modelo de ordem liberalista está a ideia de liberdade. Esta deve realizar-se em particular, pela emancipação do homem e da sociedade de qualquer tutela e de tudo o que é arbitrário da parte das autoridades, bem como pela livre actividade do cidadão no domínio económico. Esta exigência de liberdade com vista ao pleno desenvolvimento individual de cada homem prende-se, no liberalismo, a uma concepção de ordem muito nítida: a da auto-regulação dos processos sociais. As maiores realizações do liberalismo, a saber, o princípio do Estado de direito e o princípio da economia de mercado, devem permitir a evolução harmoniosa desta auto-regulação. Nesta concepção de auto-harmonia dos processos sociais no quadro de uma ordem fundamental reside o elemento ideológico do libera

lismo ou, se assim se prefere dizer, o último fundamento axiomático da sua política social. Ora é particularmente na evolução social deixada a si própria que a liberdade, o bem supremo do liberalista, se torna problemática. Já foi assinalado que este contexto nos induziu a alargar o domínio dos direitos do homem.

O modelo socialista da política social funda-se sobre a experiência de que a liberdade do cidadão, quer dizer os direitos políticos e civis do homem, não estão garantidos senão quando à igualdade formal jurídica se junta uma igualdade material, ao menos no ponto de partida, na vida social. O problema da liberdade ou da dependência social é, para o socialista, essencialmente um problema de desigualdade, quer dizer de diferenças quanto à posição de poder social. Liberdade e igualdade não podem, pois, realizar-se senão numa sociedade uniforme, na qual foram eliminadas as bases da desigualdade. Acredita-se poder consegui-lo ou por uma ditadura do proletariado no sentido de Marx ou por uma redução progressiva da luta de interesses no sentido do socialismo liberal. Os socialistas não acreditam que isso possa ser o resultado de processos sociais de evolução auto-harmónica. Sublinham, muito pelo contrário, as tarefas de edificação planificada da sociedade. É assim que, para eles, o indivíduo se realiza não num espaço de subjectividade privada, protegida por instituições respectivas, mas pelo facto de participar publicamente na formação da vontade democrática que tem como objectivo garantir-lhe as necessidades vitais através de uma política social adequada.

O elemento ideológico desta concepção reside na convicção de que uma tal "socialização" de necessidades individuais tem por base uma igualdade, sem por tal ferir a liberdade. É perfeitamente possível que a garantia da prosperidade pública venha a resultar em conformismo nas atitudes sociais, orientadas por um pequeno número de agentes activos. A contribuição duradoira do socialismo para a política social moderna reside, no entanto, na ideia das oportunidades iguais, corolário inalienável da liberdade civil, e na concepção de que o indivíduo, para poder realizar-se

livremente, precisa de assistência dos poderes públicos, da sociedade, numa palavra - do Estado. Numerosos riscos, que podem intervir no curso da vida, têm de ser limitados por uma actividade correspondente da parte do Estado. Por fim, os poderes antagonistas existentes não se compensam de maneira auto-harmónica. A sua compensação pressupõe, muito ao contrário, uma organização finalizada da vida social. Sob este ponto de vista, foram particularmente as finalidades socialistas que deram impulsos essenciais à evolução dos direitos do homem.

Quanto aos modelos de ordem conservadores - terceira variação - eles merecem-nos atenção ainda nos nossos dias. Têm como ponto de partida a dupla negação do individualismo e do colectivismo. A síntese entre um e outro deve realizar-se ligando o indivíduo a valores, materializados por comunidades de vida. Estes valores, no parecer de numerosos peritos conservadores em política social, não são tanto estabelecidos por dada sociedade, quanto são o fruto de conhecer-se uma ordem eternamente válida, comparável à lei natural. É sobretudo conhecido que esta concepção forneceu um contributo essencial à fundamentação dos direitos do homem.

Regra geral, a política social conservadora manifesta-se sob a forma do personalismo e do solidarismo. O compromisso moral do indivíduo em face da comunidade e a solidariedade nesta comunidade são-lhe os elementos de base. Sobre este fundamento se desenvolveram as ideias de responsabilidade mútua e solidária, bem como a concepção da liberdade como serviço prestado ao bem comum. Tais convicções decorrem da experiência de que uma sociedade única e orientada em função dos ideais de liberdade e de igualdade pode perder o contexto interno e a participação activa dos indivíduos no processo social. A reivindicação de fraternidade, não honrada pela Revolução Francesa reencontra-se nitidamente na ideia da solidariedade de grupo nos modelos conservadores. Também aí, podemos constatar a existência de uma estreita relação com a materialização actual dos direitos sociais do homem, que têm sempre em conta a inserção do indivíduo num grupo ou numa sociedade.

Ora é justamente nesta solidariedade de grupo que importa procurar o ponto de ataque de uma crítica ideológica dos modelos de ordem conservadores. O homem não pode dar prova de solidariedade senão em contextos cujo sentido reconhece. Quais são, entretanto, os contextos a que o homem moderno atribui um sentido? Aí surge, portanto, o problema dos princípios de organização da sociedade. Nem toda a organização tradicional da sociedade, nem toda a pertença de um indivíduo a um grupo ou a uma instituição constitui uma ordem de vida digna de ser protegida. Ela não poderia, de resto, sancionar-se por simples remeter a uma ordem de criação querida por Deus. Numerosas liames sociais desta natureza e numerosas organizações são ressentidas pelo homem moderno como uma peia, um entrave, e deixam de ter sentido para ele.

Este breve resumo das fórmulas de interpretação do pensamento socio-político mostra-nos que o liberalismo, o socialismo e o conservantismo acentuam cada qual certos problemas da nossa sociedade e que, por conseguinte, os direitos sociais do homem podem encontrar interpretações diferentes. Concebe-se, pois, que programas diferentes hajam sido desenvolvidos para resolver os problemas, para corrigir algum tanto a situação. No entanto, verificamos também que as respectivas concepções são parciais; quer dizer que, no fundo, estas diferentes ideologias não se excluem totalmente, mas que até, num certo sentido, se completam. Numa democracia de massa pluralista, a política social não poderia, a longo prazo, assentar unicamente numa destas ideologias sociais. Ela tem de tentar realizar os diferentes pontos de vista, se não simultaneamente, pelo menos à vez. Se tal não é o caso, a noção de uma ordem social - como também as concepções dos direitos fundamentais sociais que lhe estão na base, tornam-se simples fórmula com valor de proclamação, mas sem existência na realidade e nem sequer no espírito de todos os interessados.

Esta fraqueza de princípio de uma interpretação ideológica dos direitos sociais do homem e de uma correspondente motivação de medidas socio-políticas conduziu-nos a explorar as possibili-

dades de uma política social com fundamento científico. Referido à realização dos direitos sociais do homem, isto equivale a dizer que a sua significação deve antes definir-se por via operacional e deixar-se do carácter de simples fórmula pelo relacionamento com as estruturas e as situações sociais concretas. Noutros termos, o direito geral à educação, por exemplo, deverá referir-se às exigências e possibilidades de educação numa dada sociedade em determinado período da sua evolução social. Se existem, pois, concepções claras sobre a criação de possibilidades gerais de educação, importa que entre elas se organizem os diferentes relacionamentos, tais como, por exemplo, as relações entre as concepções dos pais, o sistema de educação e as oportunidades profissionais. Só graças a tais análises se torna possível orientar de uma maneira racional as decisões socio-políticas. Na hora actual, continua a ser um facto que é mais fácil emitir enunciados sobre dados sociais em princípio desejáveis como, por exemplo, um nível alto de cultura, do que dar-se exacta conta de uma dada realidade social, por exemplo, o nível de cultura existente. Consequentemente, a política social contenta-se bastas vezes ainda com declarações de princípio ou intervenções 'ad hoc' consoante as necessidades imperiosas do momento. Formação verdadeira da realidade social exige, no entanto, mais, em particular conhecimento circunstanciado de contextos. Retomando outra vez o caso do direito geral à educação, isto significa que as medidas socio-políticas correspondentes para a realização e garantia deste direito na realidade social pressupõem uma análise estrutural do sistema de educação dado e das suas funções sociais na sociedade respectiva. Apenas nesta base, seria possível editar leis e decretos que tenham relações suficientemente estreitas com a situação, a fim de poder modificar, de maneira essencial, a situação da educação. É patente que o mesmo vale igualmente para outros direitos sociais fundamentais, tais como o direito ao trabalho, o direito a livre escolha da profissão, o direito a organização razoável de tempos livres, o direito a protecção da família, etc.

Resumindo, podemos portanto dizer a propósito do problema da interpretação socio-política dos direitos do homem, que esta, para ultrapassar o estágio ideológico, pressupõe uma análise tão objectiva quanto possível da situação e que exige, assente nesta base, finalidades, métodos e controles de execução em relação com a situação dada.

→ A realização dos direitos sociais do homem
no campo das forças sociais

Qualquer medida socio-política tomada em vista da realização dos direitos sociais do homem é uma tentativa de influir sobre a natureza do campo das forças sociais. O seu êxito ou insucesso dependem, pois, essencialmente de uma apreciação realista das constelações de forças dadas. A fim de poder cingir as dificuldades em causa, apresentaremos brevemente as dimensões essenciais deste campo de forças. A tal respeito, três principais factores se podem distinguir. As instituições sociais, enquanto espaços de comportamento normados objectivamente e pedindo ao indivíduo o desempenho de determinado "papel", orientam o seu comportamento por vias de antemão determinadas. Estas instituições têm funções políticas, económicas ou culturais. O comportamento social da população, entre tanto, não é marcado só pelas instituições; é-o também pela situação de interesses dos indivíduos e a dos grupos sociais com os quais eles entrelaçam relações. Dado que os indivíduos e os grupos interpretam a respectiva situação social em função de sua situação de interesses e se esforçam, então, por realizar os objectivos assim apurados no quadro das instituições, as instituições e as situações interferem continuamente. Importa, entretanto, não perder de vista que existem domínios de comportamento social do homem moderno que não são predeterminados institucionalmente. E até no interior das instituições existem margens de comportamento social que oferecem oportunidades de acção ao indivíduo e também aos grupos sociais. A possibilidade de uma vida pessoal, de uma organização individual da existência, funda-se sobre este facto que,

como acaba de ser referido, se reflecte normativamente nos direitos civis e políticos do homem e que distingue essencialmente a sociedade moderna das sociedades passadas, enraizadas nas tradições. É no campo de tensões das instituições, das situações de interesse e das margens individuais que se realiza, portanto, a finalidade socio-política. Consoante as diferentes estruturas destes factores há-de a política social de uma determinada sociedade apresentar-se num dado momento sob uma forma característica e mostrará resultados diferentes. Por consequência, a consistência real dos direitos sociais do homem terá particularidades típicas nas diferentes sociedades.

A eficácia normativa dos direitos civis e políticos do homem não está fora de causa quanto à limitação legal do alcance das instituições nas sociedades modernas. O indivíduo goza de direitos inalienáveis que têm, na maioria, um fundamento constitucional. Por outro lado, o direito de participação do cidadão dentro das instituições é relativamente restrito. O que conta para a sociedade no seu conjunto é o campo de tensões entre os órgãos do Estado por um lado e os grupos ou associações de interesse por outro. Neste contexto, o Estado assume, cada vez mais, garantias a longo prazo para a prosperidade da população na base de uma compensação de interesses. Esta compensação, no entanto, não será tanto à base de princípios racionais que intervirá, mas antes segundo o peso político dos grandes grupos sociais interessados. Daí resulta para o particular que os seus direitos no Estado e os seus interesses estão tanto melhor salvaguardados quanto eles estão melhor representados. Por regra geral, unicamente aqueles, entre os direitos sociais fundamentais, que assentam em interesses organizados, têm possibilidades de receber um apoio político.

Embora a política social, em virtude da sua função ordenadora, vise em primeiro lugar as instituições sociais, por exemplo a família, as instituições de educação, os seguros sociais, etc., a sua natureza e a sua eficácia são determinadas largamente pelas situações de interesse da população e seu grau de organiza-

ção. Na maior parte dos casos, estas situações de interesses são marcadas por diferentes atitudes fundamentais predeterminadas ou formas de vida dos diferentes grupos da população. Nestes grupos, as experiências do passado e a consideração do meio social respectivo fundiram-se para dar um estilo de vida e uma mentalidade característicos. Dado que tais situações de interesse não mudam a curto prazo, põe-se o problema da sua adaptação a um mundo em transformação. A maioria dos direitos sociais fundamentais pressupõe para sua realização que as situações de interesse não sejam hírtas. Vistas as mudanças estruturais da economia sob a influência do progresso técnico, o direito ao trabalho por exemplo não poderá realizar-se senão desde que os grupos interessados da população estejam prontos a uma adaptação social, quer dizer desde que estes aceitem eventualmente uma mudança de actividade ou mesmo de profissão e um deslocamento. O grande peso político que cabe justamente aos interesses organizados numa sociedade levanta ainda o problema de em que medida pode a política social ser orientada em função das necessidades daqueles que não beneficiam dum tal apoio político. É em particular nos países altamente industrializados que a política social é determinada e normada institucionalmente, de sorte que é extraordinariamente difícil adaptá-la a situações sociais modificadas e fazer beneficiar dela grupos que ainda não têm o seu lugar na cena política.

O domínio que exercem sobre o homem os modelos de comportamento predeterminados pelas instituições, por um lado, e uma situação de interesses marcada pelas tradições, de outro, levanta a questão de saber em que medida pode este agir livremente na sociedade moderna, em que medida este dispõe portanto de margens de comportamento social livre. É que tais margens de acção apresentam ao mesmo tempo oportunidades para o homem de se realizar na sociedade moderna. Um pensamento socio-político que vise demasiado as instituições pode cometer o erro de querer garantir a realização dos direitos sociais fundamentais, por princípio, graças a instituições. Em última consequência, isto conduzir-nos-ia a uma espécie de ditadura benevolente, a um direito do indivíduo a remeter para a sociedade o que importe à satisfação de qualquer di-

ficuldade, mas ao mesmo tempo à renúncia a uma organização individual da vida. Na medida em que a política social procura garantir institucionalmente a prosperidade dos cidadãos, ela deve igualmente velar por manter ao indivíduo margens de acção. A este respeito, há que assinalar a criação de oportunidades que permitam ao indivíduo realizar-se e as medidas tomadas em vista da promoção da iniciativa pessoal do indivíduo, para que ele apreenda essas oportunidades.

Este breve apanhado do campo de tensões sociais no qual se efectivam a política social e, portanto, as normas sobre as quais esta se fundamenta, sob a forma de direitos sociais do homem, traz-nos a uma nova concepção das finalidades da política social em geral. Ela pouco terá em comum com o ponto de partida tradicional da protecção do trabalhador, da protecção das camadas da população sub-privilegiadas pelo capitalismo. Visa todos os cidadãos e todas as situações que determinam o destino do homem. Na sociedade industrial moderna, o homem não pode ser visto como indivíduo autónomo, que tem sempre a iniciativa das suas acções, como ainda o pensavam os pais da primeira declaração dos direitos do homem. O homem moderno também não pode, no entanto, ser considerado como parte integrante de comunidades ou instituições sociais, como o supuseram alguns dos utopistas socialistas. As instituições, os grupos e os indivíduos estão em relações mútuas, num processo contínuo de adaptação. Uma ordem social que quer garantir mais que oportunidades mínimas de satisfação em caso de urgência, tem de criar para o indivíduo oportunidades, tão numerosas quanto possível, de realização na sociedade. Os direitos sociais do homem são os pontos de referência decisivos. A sua realização requiere no entanto duas coisas : uma organização das instituições sociais tal que ofereça ao indivíduo possibilidades de vida tão numerosas quanto possível e depois uma educação social que ponha tantos indivíduos quanto possível em medida de usarem destas possibilidades e de as formar individualmente.

Chegamos assim a uma concepção nova da política social que pode criar as condições prévias para traduzir os direitos sociais do homem na realidade social. A sua tarefa pode resumir-se da maneira seguinte : ela evoluiria sem nenhuma dúvida no mau sentido se o homem, apesar da subida do nível de vida e a diminuição dos riscos de vida se desse conta de si como prisioneiro de um meio social de carácter técnico, sentido como um inconveniente. A atitude puramente reactiva em ordem a problemas sociais, atitude que se encontra tão frequentemente, deveria ceder o passo a um distanciamento interior crítico em relação ao meio social, permitindo ao homem assumir uma influência activa sobre a situação. Um tal distanciamento não pode obter-se senão por uma educação e uma formação consideradas.

Todavia, o homem sentirá qualquer meio, em que haja de dar as suas provas, como estrangeiro ao seu ser, enquanto não tiver a possibilidade de uma participação. A participação, nomeadamente na organização das instituições sociais, pressupõe, no entanto, três coisas : 1) o dom de reconhecer os contextos e de os tomar como ponto de referência, 2) uma margem de acção e finalmente 3) regras de jogo que podem servir de modelos de comportamento. Se consideramos a nossa realidade social sob este ponto de vista, muito resta ainda a desejar. Particularmente no mundo do trabalho industrial importa criar mais possibilidades de substituir a simples aceitação de dados da parte do trabalhador por uma participação activa.

Mesmo no seio de uma sociedade de abundância e em face de possibilidades técnicas quase ilimitadas, o homem há-de sentir-se tomado do sentimento da vanidade de todas as coisas, se não chega a criar para si um espaço vital pessoal. Esta realização própria do indivíduo não é possível senão graças a uma apreciação realista do que a vida pode oferecer-nos e por uma harmonização dos numerosos papeis sociais que se admite que o homem tem. A construção de um tal mundo pessoal é, de novo, o resultado de uma educação e de uma formação correspondentes. Se nisso o homem falha, torna-se o joguete de forças que lhe são superiores.

Uma política moderna de ordem social, que se orgulha de merecer tal designação, tem de respeitar estes contextos. Vemos que se não trata aqui unicamente da repartição ou de uma nova repartição de rendimentos económicos. Também se não trata apenas de fazer participar todos os grupos sociais politicamente na sociedade. Mesmo uma democratização formal das grandes instituições sociais não seria coroada de êxito. O que importa é a criação intencional de oportunidades sociais para todo o cidadão e o estabelecimento de um vasto sistema de promoção que, ao longo da vida, incite o indivíduo a cumprir-se a si próprio, proporcionando-lhe a assistência necessária. Só assim será possível fazer lentamente a educação de cidadãos que, embora tomando as suas distâncias interiores e críticas, participem nas possibilidades da nossa sociedade e delas aproveitem pela criação de um espaço de vida pessoal em vista da sua própria realização. Trata-se de dar a um número sempre maior de homens a oportunidade de se tornarem cidadãos nesta acepção do termo e é nisto que reside o efeito salutar dos direitos do homem na nossa época actual.

-----oOo-----

M O N T R E A L

Expo.67

"TERRA DOS HOMENS" ou das MÁSCARAS?

Dr.P^o. Álvaro Miranda Santos

De todos os tempos e em todos os espaços, adentro de todos os conjuntos sócio-culturais do globo, do passado como do presente, o emprego da máscara se pode considerar como universal. Para o homem representar, ou seja, esconder a sua face ou os seus sentimentos, as suas angústias e as suas alegrias?

Elementos diversos, dispostos no interior da pirâmide invertida que era o pavilhão central do Canadá responderão. Ao contrário da pirâmide egípcia, símbolo da imobilidade, sarcófago de uso e limitação sobre si-próprio de significado, a pirâmide apoiada sobre o seu vértice e com as arestas lançadas para o largo, para o infinito, num gesto de acolhimento e de esperança, esta outra pirâmide - Katimavik - procurou realçar as quatro dimensões do homem ou as suas quatro preocupações ao longo dos séculos : tempo, espaço, mímica e teatro, criações da natureza.

No que à mímica e ao teatro diz respeito, as máscaras procuraram mostrar tanto a estilização como a caricatura e, igualmente, o ideal que o homem procura atingir, recorrendo à magia.

Desde a máscara da antiguidade grega, simplesmente utilitária por amplificar a voz e vincar os traços da personagem, e a máscara grego-romana mais directamente colada à personagem, quase divinizando-a, à máscara do kiögen a representar os traços grotescos e o lado grotesco dos empreendimentos humanos, muitas vezes ridículos ao contrário da tradição no essencialmente trágica, em contraste com a máscara africana essencialmente poder mágico e ligada à prática do ocultismo assim como da indiana, principalmente entre algumas tribus, capacidade de influência por uma transmissão misteriosa, a máscara aparece sempre como a melhor representação da condição humana.

Particularmente significativa na situação concreta da

Exp. 67.



CATÓLICA

CRC-W · CATHOLIC RESEARCH CENTRE FOR
PSYCHOLOGICAL, FAMILY AND SOCIAL WELLBEING

LISBOA

É que, na verdade, a Exposição internacional e universal de Montréal em 1967, sob o título simbólico de "terra dos homens" pode aparecer como o mais encantador símbolo das aspirações humanas tidas, mesmo ao infinito pessoal em estilo "Saintexupériano", como a mais surpreendente ou enganadora máquina de sonhos.

Terra dos homens porque o seu maravilhoso enquadramento e infraestruturas é uma quase total criação do homem? Com efeito, uma quase ilha e uma ilha inteira surgiu no meio do majestoso S. Lourenço para servir de espaço à Exposição num total que poderia ir da Praça do Comércio ao Campo Grande e da Praça do Areeiro a Sete Rios; majestoso S. Lourenço, pois o Tejo ou o Ebro são pequenos ribeiros em comparação.

Terra dos homens, porque bateu todos os "records" de número de visitantes, todos os records de bichas intermináveis para mais de 40 pavilhões da exposição, para o "Labirinto" - dum modo único, assim como todos os records da variedade? Com efeito, havia pavilhões nacionais os mais variados, desde a U.R.S.S. ao Tobago-Trinidad, dos U.S.A. ao Quênia, pavilhões de empresas diversas e, mais particularmente, os chamados pavilhões temáticos como o "homem e a vida", "o homem e a saúde", "o homem na cidade", "o labirinto", "o habitat 67", etc...

Terra dos homens, porque nela se encontrava em profusão as obras de arte as mais variadas assim como as artes das técnicas as mais curiosas, lugares de recreio e recreio para o espírito, a feira popular e a popularidade das feiras? Na verdade, Rembrandt e Ticiano defrontavam-se com Picasso e as pinturas de seda da China antiga, Coudeia da Suméria ao lado das estátuas de Rodin e Giacometti, estátuas de todos os géneros e em todos os materiais.

Terra dos homens, porque ao contrário das exposições anteriores, antes da guerra de 1914, simples "drugstores" ou vulgares bazares ou das exposições entre as duas guerras, simples ocasião fortemente explorada no sentido do confronto e, principalmente, afronto ideológico e ao contrário da primeira do após-guerra - Bruxelas-59 - em que se proclamava a fé na "civilização do desa-

fio", esta, a de Montréal não se debruça sobre objectos ou máquinas? Com efeito, para os organizadores da "Expo-67", é o homem, o próprio homem que se encontra perante si próprio, problemática para si e de tudo fazendo problema, tudo sem excepção convertendo em problemática.

"TERRE DES HOMMES", "MAN AND THIS WORLD"⁽¹⁾

Assim se apresenta a altissonância do título da Exposição internacional e universal de Montréal - Montréal 67 - Expo-67. Altissonância e vacuidade. Tudo se pode entender ou tudo se quer entender ou tudo se quis entender?

Disjuntiva desagradável. Principalmente, incómoda. Como a ultrapassar? Será necessário?

Três pavilhões me interessaram particularmente. Por serem significativos. Talvez simbólicos. Por virem muito a propósito como fonte de reflexão. Acima de tudo: por motivos diversos e, parece-me, válidos podem ser considerados como amostra representativa da Expo-67: revolução na continuidade.

Seria longo justificar a íntima união destes dois vocábulos quer numa perspectiva histórico-filosófica, quer mesmo num ensaio psico-sociológico. Talvez nem seja o mais indicado, neste lugar ou neste momento.

Indicarei brevemente o porquê da selecção operada atendendo por um lado ao conteúdo dos pavilhões e, por outro, à relação duns com os outros. Porque símbolo da inovação maior em exposições universais, tinha imenso interesse o Pavilhão: "L'homme à l'oeuvre" ou "The man, the Producer"; um dos vários pavilhões temáticos. Por outro lado, interessou-me vivamente o pavilhão que abria pelo total Kwakiutl, um pavilhão cultural ou sócio-cultural:

(1)

Por vezes torna-se necessária a dupla grafia, porque uma ideia mais clara e precisa se pode conseguir.

o dos índios do Canadá. Um dos mais curiosos entre os sócio-culturais e nacionais.

Finalmente, a maior, a mais significativa e, talvez, a mais retumbante novidade : o "Pavillon de la Jeunesse". Porque será? Porque só uma nação jovem, tipicamente empreendedora e voltada para o futuro era capaz de tomar uma tal iniciativa ou pensar em tema semelhante? Ou, simplesmente, porque hoje é um facto : um novo grupo, classe ou "estado" apareceu, sem se perguntar demasiado se apareceu porque é ou porque há quem o faça aparecer. Para uso privativo.

Para começar pelo sócio-cultural diria : o Pavilhão dos índios do Canadá mostrava com categoria o que é possível fazer pela síntese e humanização das culturas se conseguirmos olhar para o futuro. Exactamente no fim da visita, a partir de auscultadores adrede preparados, os índios lançam o seguinte convite : "agora, senta-te, irmã, meu, em torno do fogo, Vamos falar dos tempos que vão vir. Percorreste os longos caminhos por onde passaram os nossos antepassados. Daqui a momentos, vamos retomar os nossos caminhos... Durante esta pausa, porém, procuremos na chama do fogo, a visão dos tempos futuros". Ao longo das diversas secções do pavilhão não deixaram de mostrar que a "escola dos brancos é um meio estranho para a criança índia", como estranhos são os heróis dos contos populares, etc. Comparavam também o poder de compra, elogiavam o "Service des affaires indiennes", mas afirmavam que "querem viver a própria vida na sua terra". Por isso, convidavam logo à entrada a calçar os tamancos típicos, e a "tmar em conjunto o caminho dos nossos antepassados, para observar o nosso modo de vida presente". Como se torna tão patético, como compreensível e estranho, o adjectivo "total" num dos pavilhões em torno da "Place d'Afrique" : "No coração da África, o Congo encontra-se na vanguarda do combate pela libertação total do Continente". Através dos pavilhões do Quênia, da Tanzânia ou do Níger, "reparai na vaidade de nossos artistas em contraste com os seus utensílios rudimentares". Como do Ruanda "aberto à cooperação internacional" ou do Gabão "País da amizade e... propício aos investimentos", as reivindicações do primeiro, nem o sentido do futuro do pavilhão dos

índios. Madagáscar, Tchad, Nigéria, Togo eram turístico-folclóricos e o Senegal, com menos razão que outros, mas com mais empenho, tentava fundamentar, desde os dados arqueológicos a sua continuidade histórica. Todo pretendia reunir-se "Le Poeme n'est accompli que s'il se fait chant, parole et musique". (Senghor).

Do mesmo modo, alguns pavilhões do Extremo-Oriente : Ceilão e a ostentação de riqueza e folclore, a Coreia a afirmar-se pré-histórica e historicamente - mas qual? perguntava-me. E nas Antilhas : Tobago-Trindade, Granada e Barbados, Jamaica, Haiti por um motivo e Cuba por outro, ou do Mar Índico, a Maurícia.

No entanto, embora aceitando ou negando a espontaneidade dos temas de reflexão propostos pelo Pavilhão dos Índios - os dos outros serão espontâneos ou impostos, igualmente -, não há dúvida do que o que é dito repousa sobre uma perspectiva mais humana da relação cultural.

Assim é que na conversação final, dizem ainda: Há quem veja "nas florestas calcinadas um mundo em que os índios serão mini-lembranças e onde a sabedoria antiga terá desaparecido". Como sempre, apenas perspectivas teóricas ou emotivas no que diz respeito à transformação cultural, acantonando a cultura num bloco monolítico tão parada quanto supervalorizado. Muito outra é a perspectiva experimental adentro da qual se pode dizer com o índio : "Eu tenho outra imagem muito diferente : vejo um índio, grande e poderoso a partir da força da própria tradição... É diferente como tu e eu o somos. Talvez seja sempre assim. Apesar disso, ao lado do índio, temos múltiplas riquezas a comunicar : as nossas habilidades, as nossas artes, as tuas como as minhas. O amor de Deus, o grande Espírito, o teu como o meu.

Esta afirmação quase se encontra no que era dito através do profusamente variado pavilhão da Índia, assaz desconexo, quase caleidoscópico : na variedade do seu solo, inúmeras tribos, 15 línguas e diversas religiões para o que representa um sétimo da população da terra. "Quatro grandes religiões aqui nasceram: hinduísmo, budismo, jaitrismo e sikhismo. Três outras aqui prosperaram: isla -

mismo, zoroastrismo e cristianismo". Razão para este pensamento de Nehru bem destacado, entre vários outros. Diz assim : "Os dois elementos mais essenciais na vida de hoje são a ciência e a espiritualidade. Se mantivermos a balança entre os dois, isso construirá o nosso bem e o do mundo".

Ao concluir a reunião em torno do fogo no pavilhão dos índios, resume-se magnificamente a orientação : "As vozes que ouves dizem-te adeus, em múltiplos idiomas milenares. Mas, havemos de nos reencontrar um dia e, talvez, tomemos, uma vez mais o mesmo caminho... Ao longo dos séculos, nos limites de uma planície acamparemos em conjunto, tu e eu, verdadeiramente irmãos. Daqui até lá, guarda-nos em teu espírito".

Em resposta - tratar-se-á de resposta? - o Pavilhão do Canadá falava de "Katamink" ou interdependência -, afirmava mesmo a frase escolhida por T. Merton para um seu livro : "No man is an island". Ia até mais longe ao falar de "As nossas duas heranças" e a "nossa diversidade étnica" : não apenas anglo-francesa e outras minorias. Também : os primeiros habitantes do Canadá foram os índios e os esquimós, embora de origem asiática.

O Pavilhão dos U.S.A., por seu lado mostra-se ao fim das cápsulas espaciais e o projecto Apolo, mas começa-se pelo começo : "os primeiros habitantes!... os índios, seguindo-se os pioneiros que tanto sofreram..."

Falar dos Pavilhões nacionais, enquanto principalmente propaganda dos mais diversos senão contraditórios elementos para uma afirmação massiva, muitas vezes esmagadora, não terá grande interesse. É sempre o mesmo : desde a impeniência interna e externa do Pavilhão da URSS à "brincadeira externa e interna do Pavilhão dos USA - bem expressa na forma e, sobretudo, no filme, magnífico como imagem, "Le temps de jouer", tudo se encontrava desde o Mónaco à Etiópia, desde os países do norte de África aos do sul da Europa, rodando pelo Polo Sul. Sempre uma afirmação sócio-política pela via, por vezes, sócio-cultural. Notou-se a ausência de várias nações : todas as da América do Sul, menos a Venezuela; da Europa

Central só se encontrava a Checoslováquia, da Ásia, faltavam várias. Os países escandinavos -5- apresentaram um só pavilhão a mostrar que se torna enormemente pesado e sem compensar uma tal despesa.

Por outro lado, o Canadá apresentou vários pavilhões: as duas melhores e mais progressivas províncias - Quebec e Ontário, apresentaram um magnífico pavilhão cada uma; as províncias do Oeste - Manitoba, Saskatchewan, Alberta e Colúmbia britânica - associaram-se, assim como as províncias atlânticas. Vários Estados dos U.S.A. tinham o seu pavilhão privativo. Agremiações ou grupos mais ou menos supranacionais lá estavam representados, a O N U , evidentemente, a evangélica "Sermões da ciência", o pavilhão do Judaísmo, além do de Israel, etc. Lugar especial merecia o Pavilhão cristão: por ser cristão ou em colaboração, de todos os que aderem a Cristo, independentemente do modo e por estar razoavelmente apresentado.

Lado a lado com as Nações Unidas - qual a união mais profunda, em Deus por Cristo ou na Fraternidade? - o Pavilhão cristão compunha-se de três zonas : numa primeira, tentava-se uma amostragem da vida quotidiana, numa segunda, insistia-se com o tema "Por entre as misérias do homem" e na terceira apontava-se para "um mundo novo". Na medida em que nos davam as boas-vindas, dizendo : "a sua visita o conduzirá", vou tentar mostrar como fui conduzido; isso me permite passar ao conteúdo. Para mim pouco brilhante ou demasiado. Verdade seja, havia uma distribuição larguíssima das opiniões acerca do valor, interesse, significado, projecção, profundidade, validade.

Com efeito, as cores da vida quotidiana eram tão carregadas, as misérias tão miseráveis : fome, preocupações, dores, destruições, doença, prostituição, segregação, desordem, etc. Miseráveis, principalmente se atendermos aos retalhos de película que constituíam o filme apresentado que se poderá resumir sem exagero, numa flor que se abre e é conspurcada por detritos sem número de bombas que rebentam a todos os momentos, -cemitérios, velhos, detritos, morte (conjunto de fragmentos das mais diversas guerras)- e a mesma flor que, em cena final, se fecha. Neste ambiente, ansia -

va-se profundamente por um mundo novo, na 3ª. zona. O que não se encontra, ou não encontrei. Pois aparecem cinco textos evangélicos sob cinco painéis mostrando uma mãe a olhar ao largo, gente junta, uma pomba em fundo escuro, uma criança com uma flor, em frente a um casebre, um grupo familiar com amigos(?). E é tudo. Magnífico, profundo, simbólico, dizia-se. Possivelmente. Textos e cenas a simbolizar a permanência, a validade constante da Mensagem de Cristo? Provavelmente. Ao menos na intenção. No entanto, se se tem em conta que tudo isto era apresentado e brilhantemente solucionado ao nível humano-técnico e de compreensão nos pavilhões temáticos "O homem em acção" (L'Homme à l'oeuvre, Man, the Producer").

Por meio dos mais diversos elementos audio-visuais através das variadas salas, mostravam-nos no pavilhão "O homem em acção" os recursos do progresso : os elementos materiais, a trabalhar e a transformar e os elementos de transformação, o homem e sua capacidade criadora. Todo o conjunto se poderia resumir nestas disjuntivas, magníficas porque ocasião de reflexão pessoal e interpessoal.

A tecnologia oferece uma melhor protecção contra todos os perigos ou apenas consegue criar um isolamento ainda maior? Oferece melhores meios de comunicação ou simplesmente divertimentos mais fáceis?!

Acha que a tecnologia impõe a via mais cómoda ou que impede de encontrar a sua própria via? Acha que vos cumula de bens materiais ou vos oferece simplesmente o anonimato e o conformismo? Vos permite explorar o desconhecido ou apenas escapar ao "déjà vu"?

Será que a tecnologia permite a descoberta de novas paisagens ou irrisòriamente ignorar as que vos são familiares ? É um convite a uma maior expressão pessoal ou torna muito mais difícil a tarefa do conhecimento próprio? Abre novas prespectivas sobre a vida ou restringe o horizonte, obrigando à especialização?

A tecnologia leva à divisão do poder entre várias mães ou à dominação de alguns sobre o conjunto da população? Dispõe pa

ra auscultar o universo ou impede de escutar a própria voz interior?

Finalmente, a tecnologia ajuda a vencer os obstáculos ou cria novos obstáculos?

Sem dúvida alguma, o valor do progresso é algo de muito relativo. Evidente. Mas há que pagar um preço : tudo muda. Uns acham que é demasiado caro, outros crêem que obtêm muito mais que o preço. Em qualquer hipótese, o progresso não é automático, não se realiza sozinho. Somos nós os humanos, que o realizamos.

De nós depende realizá-lo humanamente.

O homem constrói o mundo. E é óptimo. No mundo há ricos e pobres. É possível. E tantas vezes real. A riqueza dá riqueza e a pobreza, a pobreza. O que é péssimo.

Depende de nós utilizar o nosso poder para bem ou para mal, usando ou abusando.

Será por isso que ao apontar um facto : "em alguns séculos a nossa civilização tomou um aspecto essencialmente "maquinista" e se formula uma pergunta : "como é que o homem vai conseguir enfrentar a evolução contínua da técnica"?

Sem dúvida, o desenvolvimento da tecnologia preocupa e bastante a humanidade. Como será possível ao homem viver num mundo em que máquinas que observam, pensam, calculam e, principalmente, produzem muito mais rapidamente do que ele-próprio? O "super-robot" será a negação do "homem-sapiens" ou o "robot, sem mais, a figura do "homo communicans"?

Associando, não posso deixar de comunicar a impressão causada pelas salas do Pavilhão temático "L'homme dans la Cité", "Man in the Community". Impressão essa, criada pelo "Citerama", uma placa giratória com cenas do mais diverso significado num fundo de música "francassante". Profundamente vincada pela "Ci

té des solitudes" : o homem vive em gaiolas, cada um a seu modo : umas vezes escolhendo-as - gaiolas (cages), apesar de tudo - ou - tras vezes, porque lhe são impostas. Sempre gaiolas. Dos mais diversos géneros.

Não há que admirar, desse modo, que passemos ou fi- quemos impressionados pelo conteúdo da sala "La Cité inquiète" , "The electronic Community". Procurava-se levar o visitante a re - flectir sobre este facto singular na sua banalidade : desde a invenção da imprensa, seguida da radio, do telefone, do cinema,acom panhados e completados pelos "magazines" ou ilustrados diversos , culminando na televisão e nos programadores, verifica-se que aprendemos ou é possível aprender mais coisas numa semana do que os nossos antepassados e não muito longínquos no decurso de quase to da uma existência.

Deste modo, a conclusão, ou uma conclusão, parece impôr-se e cada vez com mais força e nitidez perante a avalanche de informações que nos invadem, quando não absorvem : um só é o caminho, para conseguir avançar ou progredir : "servir-se de todos os sentidos pois a passividade conduz à morte da inteligência". Sem ser rigoroso para com a expressão assaz imprecisa, não posso deixar de concordar insistindo no que diversas vezes já tive a oportunidade de sugerir : "uma educação para além da imagem". Para além, porque é um facto, a existência da imagem, facto inevitável. Isso torna indispensável, igualmente, a transformação da educação.

Na mesma "Cité inquiète" encontrava-se uma história a que se dava certo realce. Porquê?

"En revenant de l'école
un ami j'ai rencontré
qui n'aimait plus étudier.
Il avait dans son cahier
dessiné le monde entier
puis il l'avait déchiré.
Il criait, les yeux fermés :
"A quoi bon le téléphone
l'avion ou l'imprimé?
A quoi bon la machine à étudier?
Donnez-moi une île déserte
silence, rêve et beauté!
Le monde est devenu trop bête,
moi, je noircis des cahiers.
Je l'ai invité à la fête
à la fête des découvertes
Mais il s'est dérobé.
Peut-être voulez-vous l'aider?
Et le ramener à l'école
non pas celle des temps passés
mais celle qui nous faut inventer?"

A mesma sala mostrava seguidamente toda uma série de situações humanas tentando levar a descobrir por sinais positivos e negativos o que seria vantajoso fazer ou desenvolver e o que seria a deixar cair ou contrariar como menos humano.

Simplemente, avançando para outra sala "La Cité quotidienne", "The workaday Community" afirmava-se e mais curiosamente se demonstrava : "se o homem inventa é porque é preguiçoso". A preguiça cresce na seguinte progressão : Ao sair das cavernas, preguiça a 25%; Hoje, preguiça a 50%; Em 2967, preguiça a 100%. Como escapar à "civilização do ócio" (oisiveté) que ameaça tão claramente?

Para já, a realidade é muito diferente. Em "Les Cités en marche", "The Community in the March" (uma outra sala) o futuro é apresentado como dependente do que ensina (estátua em

atitude de pensar), do engenheiro (estátua em atitude de traçar planos e cálculos), do sábio ou cientista (estátua em atitude de prescrutar) e do médico (estátua com um recém-nascido nos braços). Apenas em fundo de música suave (será suficiente ou válido?), diálogos com o Absoluto ou orações das diversas religiões de efeitos mais importantes.

Conclusão : "o capitalismo, o comunismo ou o socialismo são apenas meios de partilhar o pão que uma tecnologia, cada vez mais universal poderia colocar, enfim, ao alcance de todos os homens. Agindo assim, seria seguir o caminho que leva do egoísmo infantil dos nacionalismos a uma maturidade generosa".

Isso se procura mostrar noutra secção : "L'uni-Cité", "The interdependent Community" : a "era internacional" anuncia-se e promissora como ultrapassagem definitiva de todos os particularismos de "impérios coloniais", de tipo antigo ou moderno. "Torna-se necessário abandonar definitivamente o inferno das guerras frias ou quentes para que todas as nações se re-encontrem no "ren-dez-vous" do dar e receber, criando um mundo novo de fraternidade".

Deixando a secção "Urbaníssimo" não posso deixar de referir o espectáculo do mais diverso "bric-à-brac" de livros, telefones, frigoríficos e televisores, motores e automóveis em peças, mesmo robots e ordenadores. E esta observação : "Por 1967 os terráqueos (terriens) pensavam que a civilização tecnocrática era a mais elevada e a última, como se o cemitério duma civilização não fosse o berço da seguinte".

Nem só isso importa. Evidentemente.

Um lago separava as diversas secções de "L'homme dans la Cité". Será que a frieza da água separa os homens, os grupos, as concepções, as ideologias, as manifestações da vida? Apesar de tudo, a construção, enquanto tal, parece querer apontar para além ou para algo mais. Constitui-a uma sobreposição crescente de paralelepípedos gigantes de madeira, sem fecharem. Ver as conquistas como a sua relatividade e a ameaça constante que são para to-

dos, levará a descobrir algo mais que ultrapassa ou coroa ou desfaz o ridículo e o controvertido humanos, porque vivendo em parcelalidades? O Total será a solução, total de harmonia na diversidade.

Adentro do labirinto da existência - Labyrinth, outro pavilhão temático - algo se procurava levar a descobrir: "desde os tempos pre-históricos, o mito do labirinto serviu para simbolizar o itinerário do homem através do mundo". Sobre dois "escoramentos", um vertical e outro horizontal procurava-se dar-nos uma imagem da multiplicidade de manifestações da vida em simultaneidade e em sequência. Para cada um, no entanto, há que um dia enfrentar o inevitável - o monstro, no centro do labirinto - a morte, o fim, o termo, o limite, etc... É uma confusão desnorteante : o jogo de sons e de luzes pânticas, multiplicadas indefinidamente através de espelhos paralelos na horizontal e na vertical fazia-nos sentir fortemente essa realidade na 2ª. sala. Minúscula partela que somos. Pior ou melhor : sabêmo-lo. E hoje mais do que nunca pela simultaneidade da perspectiva em referência tetraivalente: espaço infinito, sem pontos de apoio e o tempo está perdido, por falta de referências. Fechados. Na superabundância de elementos a desorientar-nos. Finalmente, na última sala em projecção que ia desde a unidade até à projecção penta-partida - única vantagem sobre o "mundo-oão" - tudo era demasiado claro e enigmático.

Se o homem tem necessidade de todos os recursos do mundo e de toda a sua inteligência para progredir e para dominar o mesmo mundo, tem, principalmente necessidade de comunicar com os outros para compreender as situações problemáticas que se apresentam e permutar os seus conhecimentos.

É preciso ser capaz de descobrir ou re-descobrir, "a idade terrível e de ternura em que se age apaixonadamente e em que se descobre : A IMORTAL ADOLESCÊNCIA". (Pavilhão da Ontário).

No entanto, na mesma exposição - Montréal 67 - apa-receu-me, real como nunca uma expressão a traduzir uma realidade terrível : a rentabilidade da juventude. O Pavilhão, no meio da

Secção dos divertimentos, pareceu-me um divertimento de que os jovens se contentavam, como pobres títeres, sendo interesses vários que puxavam os cordelinhos. Custa-me ficar apenas na pergunta sem a justificar - este relato já vai longo demais e levar-me-ia muito longe justificá-lo - mas não posso deixar de a formular por me parecer flagrantemente real : o que se procura é servir a juventude ou servir-se da juventude? É demasiado fácil servir a juventude. Muito mais fácil ainda servir-se dela, explorando-a.

::::::::::

"Terra dos homens" ou simples jogo de máscaras. Para além de toda a beleza e de toda a grandeza extremamente agradável a Expo 67 era jogo de máscaras : porque afirmação de auto-suficiência, mesmo quando em aparente sentido de colaboração ou ajuda.

E, no entanto, uma só é a realidade. Cada vez mais real : katimavik. Interdependência, como facto. Solidariedade, como atitude. Promoção mútua como valor, capaz de nos levar a agir válidamente uns pelos outros e uns para os outros.

Deixando as máscaras, encontraremos verdadeiramente e efectivamente a "terra dos homens".

Só uma juventude humana e em actividade humanizante o poderá conseguir, descobrindo-se como juventude. Agindo como juventude. Sentido como juventude. Em face da dificuldade maior e mais bela que essa construção representa e tendo em conta a beleza e profundidade humana do ponto de convergência.

Será o que o Canadá quis fazer sentir, sintetizando por assim dizer a Exposição universal e internacional no seu Pavilhão como convite a ir além das máscaras; o seu Pavilhão, no termo-chave, katimavik; o termo, na forma de pirâmide aberta ao infinito e esta abertura ao infinito a partir da frase de S. Paulo, gravada a letras de ouro no centro propulsor da mesma pirâmide: "Não prendemos os nossos olhos às coisas visíveis. Mas sim, às invisíveis. O que se vê ou o que é visível é-o apenas por um tempo. Ao passo que o invisível é eterno". (II Cor. IV,18).

QUESTÕES EM SERVIÇO SOCIAL DE GRUPO

Maria da Conceição Passos da Costa
Maria Alice Pina
Alunas do 3º. ano do I. S. S.

I

1. Na aprendizagem do método de Serviço Social de Grupo, constatámos a insuficiência de formulação teórica, quer na literatura existente quer na prática profissional.

Como futuras profissionais a necessidade da definição do método põe-se-nos com acuidade. Por isso nos decidimos reflectir um pouco sobre este problema.

Não temos a pretensão de trazer inovações nem de fazer teoria neste campo; isto pela nossa condição de principiantes, inerente ao facto de sermos ainda Alunas do 3º. ano. De qualquer forma, pareceu-nos legítimo levantar ou retomar questões e esboçar algumas hipóteses.

2. Após uma breve história do grupo, sua importância e formas de actuação profissional com grupos, entre elas o Serviço Social de Grupo, poremos questões em relação a este método como actividade profissional; acentuamos a necessidade de caracterizar processo e técnicas, apontando dois caminhos como hipóteses.

Em função do desenvolvimento do processo em Serviço Social de Grupo, tornou-se-nos necessária uma descrição breve das fases que nos parecem estar presentes na evolução de qualquer grupo.

A descoberta das fases do grupo, ponto importante para a determinação da sua situação-problema, permitiu-nos a formulação de questões como :

- . a iniciativa do processo de Serviço Social de Grupo
- . a iniciativa da formação dum grupo.

Concluimos, chamando a responsabilidade dos profissionais de Serviço Social de Grupo para o papel importante que lhes cabe na formulação da teoria.

II

1. Podemos demonstrar a existência e a importância do grupo em cada feito humano verdadeiramente notável: qualquer empenhamento de valor ao longo da história, só foi possível com o suporte de um grupo, presente ou subjacente a esse feito.

Em cada época o grupo aparece respondendo a necessidades e aspirações consciente ou inconscientemente sentidas pelo homem.

Assim, frente às forças da natureza, perante as quais apareceu nú e desarmado, o instinto de conservação levou-o a agrupar-se com os outros homens e a organizar socialmente a sua defesa. Segundo um mito de Protágoras, o deus Epimeteu esgotara todas as formas de defesa ao criar os animais e, uma vez chegado à criação do homem, vê-se sem nada para lhe dar; então Zeus envia Hermes que dota o Homem da capacidade de, em conjunto com os outros, formar uma nova entidade forte que faça frente às condições adversas da natureza.

À medida que a História se constrói e a sociedade evolui, os grupos vão tomando formas diversas. No início, o homem

agrupava-se essencialmente por uma razão de subsistência e de sobrevivência. Mais tarde começa a agrupar-se também por razões culturais e assistenciais. A História revela-nos a existência destes agrupamentos nas civilizações antigas e sobretudo nas sociedades Romana e Grega.

É na Idade Média que a coesão dos grupos é mais sensível; a força das suas normas traz o aparecimento de agrupamentos demasiado fechados que vêm impedir a expansão do homem e o desenvolvimento da sociedade. A primeira reacção é, como sempre, no sector económico. E assim surge o liberalismo e a corrente filosófica individualista que parece desprezar todo o movimento grupal. Por mais estranho que pareça, o individualismo - ele próprio - é a ponte para o socialismo. E o socialismo, embora nas suas formas extremistas, venha a considerar o homem como simples roda numa engrenagem social, apela mais uma vez para o facto de que o homem só se realiza enquanto participante activo nos grupos sociais. Mas agora, já não é só a simples necessidade de subsistência ou a ânsia cultural que o impelle para o grupo: é também o medo da solidão, - "ele é o homem político e socialmente inexistente" (1) - a sua necessidade de afirmar-se como homem empenhado na construção do seu mundo.

É apenas no Sec. XX que os fenómenos de grupo são de tal modo sensíveis que se tornam campo de observação e objecto de estudo dos sociólogos e psicólogos. O homem fizera já um longo caminho de libertação das dificuldades havidas com a interpretação do mundo e das coisas. Mas se ele se liberta dominando a natureza, será tanto mais livre quanto mais se conhecer a si próprio. Ora, o caminho deste conhecimento passa obrigatoriamente pelo conhecimen-

(1)

M.G. Ross em "ORGANIZAÇÃO DA COMUNIDADE".

to da sua relação com os outros, a qual é muito mais intensa e, portanto mais significativa nos pequenos grupos. Contudo, apesar de se conhecer já a importância do grupo na estrutura psicológica do homem, foi uma contingência histórica que fez dar o primeiro passo no estudo dos seus fenómenos. Os desequilíbrios psicológicos provocados pela primeira Grande Guerra e a falta de um número suficiente de psiquiatras, levaram ao tratamento simultâneo de vários doentes; o resultado desta terapia de grupo foi de tal modo surpreendente que o método começou a ser utilizado em vários outros campos. Os exemplos mais significativos vêm-nos das experiências feitas por Bales a partir de 1930 e ainda dos estudos de Kilpatrick (1940), Coyley, Mead, Bogardus e especialmente, K. Lewin. Temos assim duas formas de actuação de grupo - a psicoterapia e a educação - com as quais o Serviço Social de Grupo tende a confundir-se numa primeira fase. Os profissionais de Serviço Social dão-se conta da importância do grupo para a pessoa, das disfunções e desajustamentos que surgem nele e na sua relação com o meio social.

A partir de 1935 começa o processo de integração do Serviço Social de Grupo como método de Serviço Social. Grace Longwell Coyle dá o passo definitivo em 1946 no Encontro da Conferência Nacional de Serviço Social em Buffalo - Nova York.

.....

2. Parece-nos que uma actividade se afirma como método profissional, quando um profissional desencadeia um determinado processo, aplicando técnicas específicas. Assim, e com o conhecimento que temos da realidade actual do Serviço Social de Grupo, perguntamos :

- 1ª. Como caracterizar o processo e as técnicas em Serviço Social de Grupo?
- 2ª. Quando é oportuno o desencadeamento do processo de Serviço Social num determinado grupo.

Estamos certas de que não somos só nós a formular estas questões e não nos compete dar-lhes resposta; tudo o que nos limitamos a fazer é observar, reflectir e esboçar algumas hipóteses.

.....

Para se caracterizar processo e técnicas dentro dum dado método, podemos seguir duas vias :

- a) Comparação com o processo e as técnicas dos outros métodos.
- b) Observação da realidade que se passa no grupo e dos relatos de experiências de Serviço Social de Grupo.

Ao comparar Serviço Social de Grupo com os outros métodos, deparam-se-nos pontos comuns e divergências. Podemos apontar como pontos comuns :

- uma mesma finalidade geral - qualquer dos métodos de Serviço Social tem como fim ajudar as pessoas nas suas relações com os outros e com as estruturas;
- os mesmos princípios filosóficos e deontológicos ;
- os mesmos elementos do processo. De facto, em qualquer dos métodos de Serviço Social nos aparecem:

- o Cliente (pessoa, grupo ou comunidade)
- a situação-problema
- o Assistente Social
- o Serviço



. as mesmas fases deste processo :

- estudo
- diagnóstico
- tratamento

Como pontos divergentes que vêm especificar cada método, consideramos :

- . as características dos elementos do processo. Consoante o método, existe determinado tipo de cliente, com uma situação específica que vai exigir ao Assistente Social o domínio de
- . técnicas próprias para o desencadear do processo.

Como referimos atrás, a segunda via para o conhecimento do processo e técnicas num dado método é a análise da realidade.

Vamos referir-nos especificamente à oportunidade da actuação do Assistente Social, no desencadear dum processo de Serviço Social de Grupo.

É necessário considerar que o grupo nos aparece sempre em determinada fase de evolução e a situação-problema, a que o Serviço Social vai dar ajuda, difere consoante essa fase.

3. Então é necessário destacar quanto possível essas fases de evolução. Observando a realidade, podemos dizer que :

Numa primeira fase, isto é, no início da formação dum grupo, os seus membros interagem de maneira marcadamente afectiva. De facto, quando um conjunto de pessoas se relaciona pela primeira vez, há uma reacção de medo, de desconfiança, que se vai traduzir num retraimento à sua comunicação. Ou surge a reacção inversa: a pessoa quer impor-se, tanto pelas suas ideias como pelas suas atitudes, ou simplesmente se esforça por ser aceite no grupo. Qualquer destas reacções é do tipo afectivo. E ainda que elas se manifestem

através de contributos para a realização da tarefa do grupo, a comunicação faz-se com tal carga emotiva que impede a boa concretização quer da informação que é transmitida quer da recepção dessa informação. Aquele que fala não consegue exprimir claramente o seu pensamento; o que escuta não tem disponibilidade afectiva para receber a informação, uma vez que está demasiado ocupado com as suas próprias emoções. Há também uma tendência para avolumar qualquer problema que surja no grupo e um enfraquecimento da sua capacidade de aclarar e resolver esse problema.

Numa segunda fase, as pessoas sentem súbitamente que não realizaram ainda a tarefa que se propuseram. Pode acontecer que (nos grupos de crianças isto é normal) as pessoas se tenham juntado sem uma tarefa definida. É nesta segunda fase que se dão conta de que é necessário fazer "qualquer coisa", como se uma tarefa fosse indispensável à sobrevivência do grupo. Então, todos os membros se esforçam por contribuir unicamente para a realização do trabalho, de tal forma que a resultante será o somatório de todos os contributos individuais e não um trabalho de grupo. Daí que, se permanecer nesta fase, uma vez a tarefa cumprida, o grupo tende a dissolver-se.

O grupo evolui para uma terceira fase, quando consegue integrar a dinâmica intersubjectiva com a necessidade de realização de tarefas. Então cada membro deixa de contribuir apenas individualmente para a finalidade do grupo. Submete as suas ideias à análise dos outros membros, interessando-se pelas diversas opiniões e aceitando mesmo a rejeição das suas hipóteses. É nesta fase que o grupo cria a suas normas, as quais são plataforma comum de encontro (cada membro sente que partilha delas) e são simultaneamente a expressão da intersubjectividade no grupo, suporte e orientação de futuras tarefas.

Deve falar-se em grupo quando a atitude dos seus membros é consciente ou inconscientemente afectada pelas normas desse grupo.⁽¹⁾ É dado que verdadeiramente estas normas aparecem apenas

(1) Ver H. Kelley em "FUNÇÕES DOS GRUPOS DE REFERÊNCIA"

numa terceira fase, só então deveríamos considerar a existência do grupo.

Seja ele formado por crianças, jovens, adultos ou velhos, estamos convictas que qualquer grupo atravessa estas três fases. Participámos em experiências de grupos onde pudemos observar a evolução que acabámos de referir. A título de exemplo, mencionamos um grupo de 10 crianças, de idades compreendidas entre os 8 e os 13 anos, em que as três fases apareceram nitidamente. Por outro lado, conhecemos também um grupo de jovens que não conseguiu atingir a terceira fase e se dissolveu após ter cumprido determinada tarefa.

4. Retomando a 2ª. questão posta na alínea 2.ª, e tendo mais clara a evolução da dinâmica do grupo, conviria admitir que o processo vai fazer-se desencadear de maneiras diferentes, consoante a fase do grupo e, conseqüentemente, o tipo da sua situação-problema.

O Serviço Social é chamado a actuar, quando surgem problemas resultantes da relação entre o grupo e o exterior (pessoas, outros grupos, a comunidade, as estruturas).

Pensamos que, quando existem unicamente problemas inerentes à estrutura dinâmica do grupo (dificuldades na rede de interacção por tensões negativas, desajustamentos de percepção e deficiências na comunicação), a actuação compete a outros profissionais, tais como psicólogos sociais, educadores ou animadores de grupo, conforme os casos específicos. No entanto admite-se que numa sociedade onde existe um número insuficiente destes profissionais, o Serviço Social venha a preencher supletivamente essas funções, em caso de absoluta necessidade. Sublinhamos porém, que o Assistente Social não deve ter a pretensão de substituir cabalmente esses profissionais, uma vez que não está tènicamente preparado para isso.

Na primeira fase da evolução do grupo, frente às tensões e descargas emocionais que perturbam o seu crescimento, o Serviço Social actuará no sentido de ajudar o grupo a estabelecer boas relações com o meio, aproveitando a força dinâmica do próprio grupo.

O papel do Serviço Social na segunda fase é importante perante os desajustamentos de percepção que normalmente se verificam entre o grupo e o meio. Isto acontece, dada a tendência para a actuação individualizada dos membros do grupo, o que provoca na sociedade a dificuldade de aceitar o grupo como um todo. Então a actuação do profissional do Serviço Social terá de ser dupla (junto do exterior e do próprio grupo), ajudando à unificação de esforços e ao desenvolvimento da interacção no grupo, em ordem à compreensão e aceitação mútuas do grupo e do meio.

Uma vez conseguido o seu "status" na sociedade de que faz parte, sinal de que o grupo evoluiu para a terceira fase, o Serviço Social pode delimitar mais nitidamente o seu campo de actuação em relação às profissões que mencionámos. Seja, por exemplo, o caso da sociedade não aceitar o grupo, ou porque as suas formas de actuação e finalidades não são compreendidas, ou porque estas escapam ou pretendem escapar ao seu controle social. Cremos não haver dúvidas de que compete ao Serviço Social ajudar na solução deste problema, quando essa ajuda for solicitada pelo próprio grupo.

5. Esta última afirmação leva-nos a perguntar se é de admitir que o Serviço Social de grupo tenha a iniciativa do processo. Parece-nos que em princípio, o profissional deve ser solicitado pelo próprio grupo. Surgem-nos dúvidas quanto à aplicação deste princípio às duas primeiras fases do grupo. Na verdade, ele pode estar de tal modo envolvido na sua situação e ter tão pouca consciência dos factores que impedem o seu desenvolvimento, que não consiga, por si, sentir a necessidade duma ajuda exterior.

6. Outra questão é a de saber se compete ao Serviço Social de Grupo ter a iniciativa da formação dum grupo.

Não é normal que uma actividade profissional crie, ela-própria, o seu objecto de actuação; especificando, não aceitamos que o Serviço Social de Grupo crie o seu próprio cliente.

Porém, detectando um grupo latente que não consegue concretizar-se, o Serviço Social pode ajudar à formação desse grupo, através duma actuação individualizada ou dentro dum processo de Serviço Social de Comunidades.

No entanto, as técnicas para a formação de grupos são do domínio profissional de psicólogos sociais, animadores e educadores de grupos.

III

Dadas as características da sociedade actual, surge cada vez com mais acuidade, a necessidade de limitação dum campo específico de actuação para que uma profissão se possa impor. Se uma actividade profissional não define as suas funções, tende a aparecer unicamente como supletiva em relação a outros campos profissionais, despersonalizando-se e diluindo-se. Isto traz graves implicações, entre elas a não compreensão social do estatuto do profissional, fonte de frustrações e desfasamentos que vão impedir uma eficaz evolução da profissão em causa.

Cabe aos profissionais encontrar o caminho próprio da sua actuação.

Como já fizemos notar, o nosso fim foi levantar questões e esboçar hipóteses na actuação do Serviço Social de Grupo. Não fizemos, nem podíamos fazer experiências para as confirmar. Podemos dizer que elas não passam de intuições. A nossa intenção é enviá-las aos profissionais de Serviço Social de Grupo, a quem compete igualmente formular hipóteses; compete-lhes também analisá-las para a formulação da teoria, necessária ao ensino e à prática do Serviço Social de Grupo.

-----oOo-----

- S U M Á R I O -

	Pg.
HOMENAGEM	3
PADRE HONORATO ROSA (Palavras dos Alunos).....	5
À MEMÓRIA DO Rev. PADRE HONORATO ROSA (Poema) Palmira de Sousa	9
OS DIREITOS DO HOMEM COMO FUNDAMENTO DA POLÍTICA SOCIAL André Piettre	11
A CONTRIBUIÇÃO DA POLÍTICA SOCIAL PARA A REALIZAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM	29
Friedrich Fürstenberg	29
MONTREAL - TERRA DOS HOMENS OU DAS MÁSCARAS? Exp. 67	47
P. Dr. Miranda Santos	47
QUESTÕES EM SERVIÇO SOCIAL DE GRUPO	
Maria da Conceição Passos da Costa	
e	
Maria Alice Pina	61

-----oOo-----



CATOLICA

CRC-W · CATOLICA RESEARCH CENTRE FOR
PSYCHOLOGICAL, FAMILY AND SOCIAL WELLBEING

LISBOA